



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CIÊNCIAS SOCIAIS

LETÍCIA MARA SALES

**VÍNCULOS E RUPTURAS: UM DETABE SOBRE ADOÇÃO E DESTITUIÇÃO DE
PODER FAMILIAR EM FACES DA MATERNIDADE NO CÁRCERE**

SEROPÉDICA

2017

Letícia Mara Sales

**VÍNCULOS E RUPTURAS: UM DETABE SOBRE ADOÇÃO E DESTITUIÇÃO DE
PODER FAMILIAR EM FACES DA MATERNIDADE NO CÁRCERE**

Monografia apresentada ao curso de Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências Sociais.

Orientadora: Alessandra de Andrade Rinaldi

Seropédica

2017

Folha de Aprovação

Nome: Letícia Mara Sales

Título: Vínculos e rupturas: Um debate sobre adoção e destituição de poder familiar em faces da maternidade no cárcere.

Monografia apresentada ao curso de Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências Sociais.

Aprovada em: ___/___/___

Banca examinadora:

Prof(a). _____

Instituição _____

Assinatura _____

RESUMO

Este trabalho visa compreender os significados da filiação adotiva para os integrantes do direito que militam na área da adoção na comarca do Rio de Janeiro. A partir de entrevistas com os mesmos, pude apreender o que entendem por adoção, levando em conta a promulgação da Lei 12.010/2009 conhecida como a nova Lei de Adoção, em vigor desde 2010. A partir da análise desse material, me detive em apreender as práticas de justiça da infância no cenário adotivo, mapeando as razões e os caminhos que levam tais oficiantes a buscar a reintegração ou não à família de origem e /ou a adoção.

Ao longo da análise sobre as visões acerca da adoção observei as controvérsias em torno do tema das “ações de destituição do poder familiar”. Então busquei apreender os motivos que levam uma autoridade judiciária a destituir “o poder familiar” de “genitores” que não podem exercer este papel, como mães prisioneiras que cumprem pena em regime fechado e têm seus bebês dentro do cárcere.

Para realizar tais entendimentos e indagações realizei análise de entrevistas feitas com integrantes do Poder Judiciário, análise documental em processos de “destituição de poder familiar” envolvendo mulheres/mães presas que tiveram filhos no cárcere, além de etnografia, durante três meses, na Unidade Materno Infantil (UMI), no Rio de Janeiro, participando do cotidiano, observando o funcionamento de tal instituição e buscando observar o exercício da maternidade das internas ali presentes.

Palavras chave: Adoção – Destituição de poder familiar – família – parentesco – maternidade – UMI.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1 – AS LEGISLAÇÕES SOBRE ADOÇÃO NO BRASIL	5
1.1– A adoção como questão	5
1.2 - Caminhos da adoção e seus personagens	8
1.3- As modificações da Lei 12.010/2009 a partir dos profissionais que militam no cenário da adoção	10
1.4 – A concentração da esfera decisória: quem decide como a adoção deve ocorrer?	11
1.5 – Adoção ou Reintegração familiar?.....	13
CAPÍTULO 2 – DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR	18
2.1– As legislações sobre infância e juventude: quando uma criança deve permanecer em sua família?	18
2.11 – A propositura de uma DPF	19
2.2- Um relato etnográfico do evento “Apadrinhamento Afetivo” na OAB (RJ)	21
2.3- As razões que levam à destituição do poder familiar e em que momento se cruzam com as DPF’s da Unidade Materno Infantil	26
CAPÍTULO 3 – ETNOGRAFIA NA UNIDADE MATERNO INFANTIL (UMI)	33
3.1 – “A composição”	34
3.2- Uma breve descrição da Unidade Materno Infantil: do controle da presa à produção da mãe	36
3.3-Uma instituição em transição	39
3.4 – A UMI na ótica das “internas”	40
3.41 – A manutenção dos vínculos e o desligamento: A dor, o sofrimento e a separação	41
3.42 – O “desligamento”	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:	48
ANEXOS.....	52

A Deus, por ter me sustentado e me guiado até aqui.

Às mães presas e seus filhos, como uma promessa de tentar fazer o meu melhor, por me ensinarem a ser mais humana.

AGRADECIMENTOS

Tenho a minha monografia, mais do que um trabalho de conclusão de curso, mas como um momento de vida e espírito. Foi mais do que uma pesquisa, foi um aprendizado de vida. Agradeço não só pelo trabalho de conclusão de curso, mas também a todos que me apoiaram e me ajudaram durante minha graduação e o término desse ciclo, sem todos vocês, eu não teria conseguido chegar até aqui. A todos os envolvidos, muito obrigada, de todo coração.

Agradeço a Deus, que me deu forças e nunca me desamparou durante toda minha caminhada. Me protegeu e me guiou por onde fui.

Aos meus pais, que mesmo achando uma loucura ir morar longe deles, nunca me proibiram e pelo contrário, fizeram de tudo para me manter bem em outro estado. Mais do que suporte financeiro, me deram asas e acreditaram em mim mais do que tudo. Carreguei comigo durante toda minha graduação todos os valores que aprendi com vocês e foi por essa crença que hoje está aí o resultado, estou me formando e tenho orgulho do que faço. Obrigada imensamente por terem me dado a oportunidade que não tiveram e por terem feito de tudo para que eu realizasse esse sonho. A caminhada não termina aqui, e sei que ver o meu esforço é gratificante para vocês, me dá ânimo para continuar saber que confiam e acreditam em mim. Eu amo vocês!

A Alessandra Rinaldi, que me orientou de verdade, mostrou os caminhos e acreditou em mim desde o começo da pesquisa. Me apoiou e enfrentou junto um campo que nunca fazíamos ideia de que faríamos. Foi pela oportunidade lá no começo que eu consegui me achar e fazer o que gosto com amor. Obrigada pela preocupação de sempre, calma, paciência e compreensão. Obrigada por me ajudar a crescer profissionalmente, tenho você como um exemplo a seguir e uma inspiração enquanto profissional.

Obrigada aos que fizeram a diferença, Laryssa Owsiany, Sara Santos, Arthur Stefanon e Victor Machado. Sempre acreditaram em mim muito mais do que eu mesma, e sempre me incentivaram a nunca desistir de uma forma admirável. Obrigada por terem sido minha base, me dando forças e me apoiado das mais diversas formas. Sem vocês esse sonho não seria realidade!

Ao “Cortiço” e todas as princesas que passaram por ele e me mostraram o significado de família sem ser de sangue. Porque pra ser família de verdade não precisa ser consanguínea. Obrigada por todos os almoços, jantares e lanches gostosos, que muitas das vezes me tiravam de um dia cansativo de estudos ou de um dia triste. Vocês foram meu suporte

muitas vezes e o lugar pra onde eu corria sempre que tinha algum problema, obrigada por me aceitarem como agregada e deixar com que o Cortiço fosse minha segunda casa sempre. A vocês, Amanda Melo, Clara Luz, Carol Curty, Juliana Lima, Iris Rosa, Laryssa Owsiany, Nathália Santos, Nildamara Torres, Sara Santos e Tainara Santos, a minha enorme gratidão! Vocês são incríveis e merecem o mundo! Amo vocês!

A Ketyline Pimenta, pela amizade e companheirismo desde o começo da graduação, por ser ouvido e apoio sempre que eu precisei, você sempre esteve presente mesmo que não fisicamente, isso foi de grande valia para mim. A Fernanda Pinheiro, que desde o começo se mostrou uma amiga companheira e me apoiou em um momento crucial nessa caminhada; obrigada por compartilhar comigo todo um começo novo da faculdade e por não ter se afastado.

À minha turma 2012-2... Obrigada imensamente por terem sido vocês! Me orgulho muito da turma que fomos e somos, porque como diz o outro “não fazemos festa, somos A festa!”. Obrigada por terem aceitado essa mineira tão diferente de vocês, obrigada por todos os perrengues, festas, sociais, lanches, bolinhos de chuva, cachorro-quente, choppadas, passeios, aulas, reciprocidade e troca. Obrigada por terem sido minha família.

As futuras e lindas veterinárias que moraram comigo nos últimos quase dois anos, Jenifer Marques e Josiane Magaton; sou muito grata por toda compreensão, carinho e respeito. Muito obrigada por tudo!

A toda equipe de Reiki da Salinha azul da UFRRJ, que me deu suporte durante meu período tão conturbado de campo. Sem vocês eu não teria conseguido. Minha gratidão de sempre Teco e Ju.

A FAPERJ e no final ao CNPq, sem o financiamento de pesquisa destas instituições não seria possível fazer campo e fazer pesquisa, aprimorando meus conhecimentos para que então pudesse escrever meus relatórios e TCC.

Também agradeço ao Dr. Juiz Sérgio Luiz, da IV Vara da Infância da Juventude e do Idoso, por ter lido meu projeto de pesquisa e me permitido participar das audiências de desligamento, um momento tão sério, assim como também fazer etnografia no Fórum de Campo Grande. Obrigada por ser grande inspiração no decorrer de minhas pesquisas.

À SEAP, por ter dado o suporte e aprovação da minha pesquisa e entrada a campo.

A todo corpo administrativo e técnico da Unidade Materno Infantil, muito obrigada pelo voto de confiança, por acreditar no meu trabalho e por terem compartilhado comigo muitos momentos de profissionalismo, compreensão e colaboração. Sou muito grata.

A equipe do Instituto Masan, por terem dividido comigo muitos momentos de grande importância para o meu campo, deixando que eu participasse das atividades diárias. Obrigada pela credibilidade e empatia.

Às internas e seus filhos, um obrigada muito especial. Os três meses que tive contato com vocês foram muito importantes pra mim como profissional e como pessoa. Não só como pesquisadora, vocês me deram ensinamentos de vida, irei carregar comigo toda essa experiência. Foi gratificante ter conhecido algumas de vocês e saber que eu pude ajudá-las. Como prometido, tentei fazer meu melhor. Que seus filhos cresçam muito felizes, são crianças encantadoras!

INTRODUÇÃO

A presente monografia está ligada aos projetos “Adoção em seus múltiplos sentidos”¹ e “Laços desfeitos, vínculos construídos” que visam compreender os significados da filiação adotiva para os integrantes do direito que militam na área da adoção na comarca do Rio de Janeiro: juízes das varas da infância e da juventude, promotores da Infância e da Juventude bem como defensores públicos que atuam na área.

A proposta inicial era apreender o que entendem por adoção, levando em conta a promulgação da Lei 12.010/2009², conhecida como a nova Lei de Adoção, em vigor desde 2010. Para tanto, em âmbito deste trabalho de conclusão de curso, foram analisadas doze entrevistas (seis com promotores da infância e da juventude, duas com juízes e quatro com defensores públicos) buscando por meio desse instrumento o que esses profissionais entendem por família, parentesco, adoção e sobre o impacto da Lei 12.010/09 na prática adotiva e os múltiplos sentidos que cada personagem integrante deste cenário constrói sobre o tema. Procurei entender, por meio desta, as transformações acerca do valor simbólico atribuído aos infantes e jovens e as distintas concepções sobre família “biológica” e “substituta”.

A partir da análise desse material, me detive em apreender as práticas de justiça (Schuch, 2009) da infância no cenário adotivo, mapeando as razões e os caminhos que levam os integrantes do Poder Judiciário (juízes das *Varas da Infância da Juventude e do Idoso*), Promotores da Infância e Juventude e Defensores públicos a buscar a reintegração ou não à família de origem e /ou a adoção.

Ao longo da análise sobre as visões acerca da adoção pude me deparar com as controvérsias em torno do tema das “ações de destituição do poder familiar”³. Sendo assim,

¹ Esse projeto foi apoiado pela FAPERJ entre 2012 e 2013 e continua atualmente sendo desenvolvido em âmbito do Departamento de Ciências Sociais da UFRRJ, sob coordenação de Alessandra de Andrade Rinaldi

²Essa Lei dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. A Lei 12.010/09 alterou o art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, acrescentando um dispositivo, cujo propósito foi reduzir a possibilidade de uma adoção ser feita sem a intermediação prévia do Poder Judiciário (cf. BITTENCOURT, 2011). Além disso, a mesma lei alterou essa prática adotiva fazendo da habilitação em adoção um procedimento prévio e obrigatório. Vale ressaltar que mesmo antes da Lei 12.010/09, de acordo com o art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), era prevista a obrigatoriedade da inscrição de habilitados à adoção em cadastros locais e nacionais sem, entretanto, existir uma padronização nacional para tal procedimento.

³ Mais grave de destituição do poder familiar, é determinada por meio de decisão judicial colocada sob art. 1.638 do Código Civil que configura em castigo imoderado ao filho, abandono, prática de atos contrários à moral e aos

almejei levantar dados em “ações de destituição do poder familiar” (DPF) abertas na comarca do Rio de Janeiro. O objetivo era apreender os motivos que levam uma autoridade judiciária a extinguir ou destituir “o poder familiar” de “genitores” que possuam filhos encaminhados à adoção. Por essa razão realizei pesquisa etnográfica em um evento sobre “apadrinhamento afetivo⁴ e destituição de poder familiar”, ocorrido na Ordem dos Advogados do Brasil no Rio de Janeiro. A ideia era entender como os profissionais em questão abordam a temática da ruptura dos laços com a família de origem. Por essa razão, também analisei ações de “destituição de poder familiar”, propostas na comarca do Rio de Janeiro.

No município existem a *1º Vara da Infância da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital*, a *2º Vara da Infância da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital*, *3º Vara da Infância da Juventude e do Idoso regional de Madureira* e a *4º Vara da Infância da Juventude e do Idoso regional de Campo Grande* (foi criada recentemente e abarca processos que tramitaram na extinta *2º Vara da Infância da Juventude e do Idoso*, regional de Santa Cruz). O intuito era pesquisar tais processos em todas as Varas, porém em razão da limitação temporal examinei apenas três processos que tramitaram na *4º Vara da Infância da Juventude e do Idoso (4ºVIII)* regional de Campo Grande.

Nesse contexto propus analisar especificamente, como são conduzidas as DPF's de crianças em processo de adoção cujas “genitoras” cumprem pena privativa de liberdade em instituições prisionais.

O objetivo foi apreender os motivos que levam uma autoridade judiciária a suspender ou extinguir “o poder familiar” de “genitoras” presas que tiveram filhos na prisão e que possuam filhos encaminhados à adoção. Para efetuar a pesquisa em processos usei métodos qualitativos com o propósito de coletar e produzir dados almejados no município do Rio de Janeiro.

Fiz essa escolha porque almejava entender de que forma a justiça da infância e da juventude entendia que um vínculo mãe presa/bebê deveria ser mantido ou rompido. Acreditei que as ações de “destituição de poder familiar” poderiam ser documentos que me levariam a essa compreensão. Desejava, além disso, abordar como a esfera da execução penal, em parceria com a justiça da infância e da juventude, vem atuando em suas práticas e decisões

bons costumes e o fato de um ou ambos os genitores reincidirem reiteradamente nas faltas previstas no art. 1.637. A Destituição de Poder Familiar será tratada no capítulo 2.

⁴ Há distintas modalidades de “apadrinhamentos” possíveis: o afetivo, que se responsabiliza pelo cuidado de uma criança ou adolescente. O material, que trata do auxílio financeiro do (a) “afilhado (a)”. A prestação de serviços, por meio da qual o “padrinho/madrinha” presta serviços gratuitos ao assistido pelo programa. A participação nestes programas fica sujeita à autorização do Juiz responsável de uma dada *VIII* e à avaliação do Setor de Psicologia e Serviço Social.

para manter ou romper vínculos familiares entre mulheres presas e seus filhos nascidos na prisão.

Caminhando nesse sentido na qualidade de bolsista do projeto de pesquisa Laços desfeitos, vínculos construídos⁵ escolhi também realizar etnografia na Unidade Materno Infantil (UMI) situada no município do Rio de Janeiro, em anexo à Penitenciária Talavera Bruce. Segundo Uziel et al (s.d) essa unidade, embora anexa ao presídio feminino guarda autonomia administrativa em relação àquele. Na UMI permanecem as mulheres encarceradas que tiveram filhos e estão em processo de amamentação.

O presídio Talavera Bruce recebe as presas de todo o estado do Rio de Janeiro que se encontram grávidas de maneira que, após o parto sejam conduzidas à Unidade Materno Infantil. Na UMI as “internas” ficam com seus bebês, conforme previsão legal até os seis meses de vida dos filhos⁶, que nasceram no sistema prisional. Após esse período as crianças são “desligadas⁷” das mães/presas e podem ter três destinos: ficar com a família extensa (avós maternos, paternos e tios, tanto da mãe quanto do pai), ir para as casas de acolhimento ou para “famílias acolhedoras⁸”, ou em ultima caso, ser encaminhados para a adoção (após processo de DPF).

A proposta com essa pesquisa na UMI-Talavera Bruce era apreender a visão de mulheres/mães presas sobre a permanência ou não com sua prole, após o período de amamentação. O que pensam sobre maternidade e sobre suas penas?

Segundo Rinaldi (2016) coordenadora do projeto mais amplo dos quais partiu essa monografia, pouco se sabe, na prática, como essas decisões de manutenção ou ruptura de vínculos são tomadas, tanto do ponto de vista do Poder Judiciário, quanto das apenadas. Que tipo de trabalho é realizado pelas equipes de psicólogos e assistentes sociais que atuam em âmbito carcerário com mulheres que tem seus filhos em prisões e terão que se afastar de sua prole após o período previsto por lei?

⁵ Fui bolsista FAPERJ do projeto coordenado por Rinaldi/apoio/ FAPERJ entre março/2015 a junho 2016; posteriormente fui bolsista CNPQ em continuação ao mesmo projeto, até a presente data, com validade a julho de 2017.

⁶ Segundo a mesma Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF) artigo 5º inciso L, as mulheres presidiárias têm asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. Além da legislação citada, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, assim como o Código Civil de 2002 (Lei 10.406/2002) também dispõem sobre a diáde presa/ filhos.

⁷ O “desligamento” evento crítico assim chamado pela UMI enquanto unidade, acontece de 3 em 3 meses, determinado pelo Juiz. Esse dia as mães e seus filhos são separados; a criança geralmente permanecerá com a guarda provisória e a mãe continuará cumprindo sua sentença de volta ao regime fechado.

⁸ O Programa “Família acolhedora”, consiste em cadastrar famílias para receberem e acolherem em suas casas, por um determinado período, crianças ou adolescentes em situação de risco pessoal e social, representando possibilidade de continuidade da convivência familiar em ambiente sadio para a criança ou adolescente. A família assume o papel de preparar o acolhido para o retorno da família biológica ou para a adoção definitiva.

Dediquei ao trabalho etnográfico na Unidade Materno Infantil do Rio de Janeiro indo a campo por três meses, conversando e observando a vivência e o dia-a-dia tanto das “internas” com seus filhos como também dos funcionários presentes (agentes penitenciários, psicólogos, assistentes sociais, diretoria da Unidade).

Segundo GOFFMAN (1961), em qualquer grupo de pessoas que se faça estudo de campo, desenvolve-se uma vida própria que se torna significativa e normal desde que o observador se aproxime dela. Para o autor uma boa forma de conhecer o mundo desse grupo de pessoas – especialmente prisioneiros, “primitivos”, pilotos ou pacientes- é submeter-se a companhia dos mesmos, ficando presente às conjunturas que estão sujeitos.

Dessa forma, me atentei em observar como se dava o exercício da maternidade na UMI a partir da perspectiva das “internas” quanto dos integrantes (inspetores de guarda, diretora, sub-diretora, psicóloga, assistente social, pediatras e os assistentes do corpo administrativo) da Unidade. Busquei entender como as “internas” e os profissionais da UMI se sentiam frente ao fato de saber que naquele espaço era criado e rompido um vínculo entre a mãe/interna e seu bebê. Busquei ouvir as presas, suas histórias, fazendo rodas de conversa, percebendo seus sentimentos, observando o cotidiano da unidade em si e “ficando presa junto com elas” várias horas por dia.

É de importante interesse ressaltar que juntamente com minha orientadora, formulamos um roteiro (ver anexo 1) de perguntas dirigidos às funcionárias administrativas e internas. Além desse roteiro mantive conversas informais e fiz relatórios diários de todas as vezes que fui à campo descrevendo todos os fatos ocorridos para que então conseguisse dar vida a um de meus capítulos da presente monografia.

CAPÍTULO 1 – AS LEGISLAÇÕES SOBRE ADOÇÃO NO BRASIL

Este capítulo apresentará questões sobre as práticas adotivas abordando seu histórico no Brasil. Além disso, serão discutidas as visões que os integrantes do direito têm sobre os sentidos da adoção, seus vínculos e rupturas, a partir de entrevistas feitas com defensores públicos, promotores, juízes, oficiais (psicólogos, advogados, serviço social e grupo de apoio à adoção) situados na comarca do Rio de Janeiro.

Com o intuito de efetivar a proposta de perceber a produção do significado e da prática da adoção por integrantes do campo do direito que militam na área da infância e juventude, especificamente nos processos de adoção, foram analisadas doze entrevistas realizadas anteriormente pela equipe de bolsistas em âmbitos das pesquisas elencadas. Uma vez que esse material ainda não havia sido analisado, essa foi minha tarefa. Ao olhar para as entrevistas busquei entender as visões sobre família, parentesco, adoção e os múltiplos sentidos que cada personagem integrante deste cenário constrói sobre o tema.

1.1– A adoção como questão

Termo originado do latim, de *adoptio*, que traduzido na nossa língua significa:

“Tomar alguém como filho”, é uma modalidade de filiação desvinculada de consanguinidade, porém não menos importante. O filho adotivo passa a ser tratado sem nenhuma distinção do filho biológico, o vínculo com o filho biológico se mantém para toda vida e assim é com o filho adotivo, já que a adoção passa a ter uma visão de dar uma família a quem não possui, conforme Bordallo (2002).

No seu sentido mais completo, a paternidade adotiva está ligada à função, escolha, ao desejo. Segundo Bordallo (2002) a adoção é a mais completa de todas as modalidades de colocação em “família substituta” prevista em nosso ordenamento jurídico. Já que a inserção da criança ou adolescente no novo núcleo familiar a transforma em um membro da família, o que faz com que haja uma proteção integral. Para Lôbo (2008)

Segundo parte da doutrina, a adoção imita a filiação natural, contudo, como as demais formas de estabelecimento da filiação - socioafetiva e originária de reprodução humana assistida -, a adoção vai além, rompendo com o modelo heteroparental e biológico, estabelecimento pelos limites da natureza. (Lobo, 2008, p.25).

Tendo em vista esses argumentos, é possível aventar a hipótese de que o campo jurídico considera a adoção uma “imitação da natureza”, por ser vista como simbolicamente inferior à biogenética. De acordo com a antropóloga Marylin Strathern (1995), o mundo euro americano compreende o parentesco como construção social de fatos naturais. Sendo assim, de acordo com essa simbólica é necessário que uma criança tenha dois pais identificáveis geneticamente, porém desiguais em termos dos papéis que vão representar. Strathern (1995), no entanto ressalta que:

Os papéis sociais maternos e paternos podem espalhar-se por várias pessoas individuais, ou seja, a criança pode ser educada por diferentes pessoas. Entretanto, por mais numerosas que sejam essas pessoas, algumas serão chamadas de mães ou pais “verdadeiros”, outras de adotivos ou delegados. Creio que tal perspectiva remeta a uma hierarquia de paternidade por meio da qual os pais biológicos estariam no topo e os adotivos na base.

Vale mencionar que apesar de existir essa simbólica, as experiências de parentesco são configuradas e reconfiguradas não só pela biogenética, mas pelos laços afetivos, como diz Yngvesson (2007). Ao estudar o sistema de parentesco, Schneider (1968) entendeu que para classificar o mesmo existia uma substância biogenética e um código de conduta. Melhor expressando, o parentesco é constituído por “laços de sangue” e por tudo que se relacione ao cuidado, criação e reconhecimento⁹.

O parentesco visto e constituído por uma herança genética não é, nem tampouco foi suficiente e exclusiva entre os operadores no campo jurídico no Brasil. No Direito da família, por exemplo, mais do que a biologia, a afetividade é primordial na permanência desses laços. Segundo Rinaldi (2010), no art. 1.597 do Código Civil de 2003, nessa mesma perspectiva, o referido artigo estimula a relação de paternidade legal, considerando ser pai o marido da mãe, pela presunção *pater est*, prevalece a “paternidade fictícia” sobre a verdade biológica.¹⁰

A própria história da adoção no Brasil nos traz possibilidade de refletir sobre como a relação entre laços de sangue e laços de afeto e relações de parentesco podem ser organizados. Adentrando na história de adoção no Brasil, ela teve início no começo do século XX, e foi instituída com a finalidade de “dar filhos” a quem não podia tê-los de “forma natural”, a fim

⁹ Para ampliação do tema, ver: FONSECA, Claudia. *Caminhos da adoção*. São Paulo, Cortez. 1995; FONSECA, Claudia. *Família, fofoca e honra: Etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares*. Porto Alegre, Editora da Universidade/UFRGS, 2000; FONSECA, Claudia. “A vingança de Capitu: DNA, escolha e destino na família brasileira contemporânea”. In: BRUSCHINI, Cristina & UNBEHAUM, Sandra G. (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, Edições 342002, p. 267-95.

¹⁰ Isso estava presente no código napoleônico: pai é aquele que demonstra justas núpcias com a mãe, cf. Strathern, Op.cit, 1992.

de que a família e a religião fossem perpetuadas, já que, os filhos eram considerados uma bênção divina para o casal e a falta deles era um castigo.

Segundo Abreu (2002), a primeira legislação de adoção passou a ser regulada no Código Civil de 1916 nos seus arts. 368 a 378, no ano de 1916 e apresentados nas *Relações de parentesco no Título V, Livro I do Direito da Família*, da Parte especial. Com o surgimento do Código de Menores, Lei 6.697/79, apesar de não anular o Código Civil da época, estabeleceu-se em no nosso regime legal a “adoção simples” e a “adoção plena”.

A primeira, a “adoção simples” era aplicada aos menores de 18 anos, “em situação irregular¹¹”, utilizando-se do Código Civil os dispositivos pertinentes e acima de tudo, ao ser implementado, não havia a ruptura de laços entre os adotados e seus pais biológicos. Já a segunda, a “adoção plena” era aplicada aos menores de sete anos de idade, sob procedimento judicial, vindo a substituir a figura da legitimação adotiva¹², conferia ao adotando a situação de filho, sendo assim desligando totalmente da família biológica. Esse dispositivo passou a ser irrevogável, não deixando espaço para que haja devolução da criança à sua “família de origem”. Tendo em vista, a figura da “adoção plena” foi mantida no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) com a denominação única de adoção, conforme Bordallo (2002).

O Código de Menores de 1979 foi revogado e em 1988 houve a promulgação da Constituição Federal em 1988, que passa a ser o dispositivo principal a tratar da infância e da juventude, por meio de seu artigo 227. Essa carta entende crianças e adolescentes como “sujeitos” e não “objetos”, tal como estava estabelecido nos códigos anteriores que compreendiam a população de infantes e jovens pobres como vivendo em “situação irregular” (Rinaldi, 2014). A doutrina da “situação irregular” foi então substituída pela “doutrina da proteção integral” adotada pela Constituição Federal de 1988 e incorporada à Lei 8.069 de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com relação ao direito da criança e do adolescente, especificamente, vemos que esses passam a serem portadores de “direitos especiais”, devem ser atendidos e protegidos na particularidade de todas as suas condições ontológicas. Para tanto, a família aparece nessa cena como o que é primordial de tais cuidados e proteção. Obviamente, sendo fundamental como apoio social, afetivo e moral para todas as pessoas. E segundo Schuch (2005), a família

¹¹Os pressupostos que regiam o Código de Menores de 1927 (Decreto nº 17.943), e a doutrina da situação irregular que permeava o novo Código de Menores de 1979 (Lei 6.697/1979) e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor instituída no período da Ditadura, se restringiam a quatro tipos de crianças e adolescentes: infratores, carentes, abandonados e inadaptados.

¹² Em dois de junho de 1965, foi promulgada a Lei. N. 4.655, que veio atribuir nova feição à adoção, fazendo com que os adotados passassem a ter integração mais ampla com a família, trata-se assim, da legitimação adotiva. Bordallo (2002).

é elevada ao título de causa e solução de problemas, enfatizando-se o vínculo emocional entre pais e filhos, em detrimento de um conjunto de estratégias de socialização pública das crianças.

Percebe-se que este Estatuto garantiu, em termos formais, a igualdade de direitos a todas as crianças e adolescentes, colocando-as num patamar de “sujeitos em desenvolvimento” e resguardando seus direitos fundamentais. O Estatuto da Criança e do Adolescente foi de grande importância para a concretização dos direitos fundamentais dos menores. No entanto, com o advento da Lei 12.010/09, parte desse Estatuto foi alterado e no que diz respeito à adoção, esta Lei revogou as anteriores. Além disso, todo o capítulo do Código Civil que cuidava da adoção foi revogado, restando apenas dois artigos: o 1.618 e o 1.619. Essa lei altera regras do código processual, instituindo do procedimento para a habilitação para adoção, alterando o sistema recursal, criando novas infrações administrativas, revogando normas do ECA e todo o Capítulo do Código Civil que cuidava da adoção e artigos da CLT.

1.2 - Caminhos da adoção e seus personagens

Antes da promulgação da Lei 12.010/2009, houve, em 2008, a criação de um Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Segundo a visão dos integrantes do Poder Judiciário, a vantagem do cadastro nacional é o mapeamento das crianças e adolescentes que estão aptas para a adoção, fazendo com que a busca pelos mesmos seja de melhor e mais fácil alcance. O cadastro também tem como propósito reduzir as possibilidades de adoções feitas sem a intermediação do Poder Judiciário (Bittencourt, 2010). Tais adoções são chamadas de *intuitu personae*¹³, ou popularmente como “adoção pronta”.

Antes da promulgação da Lei 12.010/2009 já estava estabelecido pelo ECA que nas Varas da Infância e da Juventude existisse um cadastro de habilitação, sendo este a criação da realização de uma fila de espera em ordem cronológica na qual os adotantes apresentam as características que esperam em um adotado.

Para fazer parte do cadastro os interessados devem ir à Vara da Infância e Juventude demonstrando seu desejo em adotar. A existência desses cadastros facilita a apuração dos

¹³Intuitu personae é uma modalidade de adoção em que o parente biológico do adotando declara sua vontade em relação a determinado adotante, indicando aquela pessoa específica. Essa prática considerava irrelevante o prévio cadastro de habilitação de adoção.

requisitos legais e facilita tal compatibilidade entre adotante e adotado pela equipe interprofissional da Vara da Infância. Constatando que não há possibilidade de “reintegração familiar¹⁴” a inserção do nome da criança e do adolescente no cadastro deve ser feita o mais rápido possível, conforme Bordallo (2002).

Ao ser habilitada, a pessoa será inscrita no cadastro e esperará até que chegue sua vez. Surgindo esta criança ou adolescente e havendo empatia entre elas será iniciado o processo de adoção. Caso contrário, será chamada a próxima pessoa que consta no cadastro.

Para as crianças que são encontradas “abandonadas”, segundo Bordallo (2002), a pessoa que a encontrou deverá levá-la até a Vara da Infância onde a mesma será encaminhada para uma casa de acolhimento e posteriormente inserida no cadastro para adoção. A pessoa que encontrou a criança “abandonada” não poderá adotá-la, já que a preferência são daqueles que estão na fila do cadastro, salvo se nenhuma das pessoas cadastradas mostrar interesse na adoção.

A Vara da Infância da Juventude e do Idoso da Comarca da capital do Rio de Janeiro é o órgão do Poder Judiciário responsável pela condução dos processos de adoções. Segundo Rinaldi (2010), cada uma delas é composta por uma equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, psicólogos e assistentes sociais responsáveis por atividades como reuniões informativas sobre a adoção, cursos sobre paternidade socioafetiva, controle de frequência de quem participa dos Grupos de Apoio à Adoção, além da produção de estudos sociais e psicológico sobre crianças e adolescentes e visitas domiciliares e realização de um relatório psicossocial na produção do convencimento do Juiz acerca do deferimento ou não da “habilitação” e da adoção.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público passou a ter por função garantir o lugar de infantes e jovens como sujeito de direitos, dessa forma, tornou-se responsável por garantir o cumprimento das normas da Constituição Federal e do ECA. Dentre essas atuações, destacam-se a promoção dos direitos à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária e a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude. Rinaldi (2010, p. 12).

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro integra também o corpo de atores que conduzem os caminhos da adoção. Esta é uma instituição estatal, em conformidade com o art. 134 da CF, criada para garantir o dever do Estado de prestar assistência jurídica gratuita à população de baixo poder aquisitivo. No que toca a questão em pauta, os membros destas

¹⁴ A reintegração familiar é feita quando ainda é possível que a criança ou adolescente possam retornar à “família de origem” sem sofrer nenhum tipo de abalo físico e psicológico.

entidades, os defensores públicos, atuam como procuradores dos requerentes ou dos “genitores”. Além disso, existe um órgão integrado à Defensoria Pública denominado de CEDEDICA (Coordenação de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente), que desempenha a função de “curador especial” dos infantes e jovens. Esses defensores atuam na área de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, facilitando aos “pais biológicos hipossuficientes o acesso à justiça”, além de prestar assistência judiciária aos abrigados. (Rinaldi, 2010, p. 12 e 13).

1.3- As modificações da Lei 12.010/2009 a partir dos profissionais que militam no cenário da adoção

Como dito, além de trazer à tona as reflexões sobre as legislações sobre a adoção, pretendo perceber qual a visão atual que os defensores públicos, promotores da infância e da juventude e juízes titulares das Varas da Infância e da Juventude possuem sobre adoção. Realizo esta proposta a partir da análise de doze entrevistas¹⁵, por meio da qual recolhi ideias e posicionamentos diferentes entre os mesmos no que diz respeito às modificações da Lei 12.010/2009.

Segundo a Senadora Patrícia Saboya que aprovou e sancionou a Lei 12.010/2009, a mesma tem sido erroneamente denominada “Lei de Adoção” por não ser uma lei que reúne o regramento do instituto da adoção, mas sim com a finalidade de realizar uma adequação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa lei altera regras processuais, instituindo o procedimento para a habilitação da adoção, alterando o sistema recursal. Além disso, cria novas infrações administrativas, revogando normas do ECA e todo o Capítulo do Código Civil que cuidava da adoção e artigos da CLT. Além disso, aumenta o intervencionismo estatal nas relações familiares, não permitindo que soluções encontradas pelo próprio seio da família resolvam a situação.

Alguns defensores públicos entrevistados possuem opiniões semelhantes sobre a Lei 12.010/2009, conhecida como nova Lei Nacional de Adoção. Esse dispositivo tem sido visto por integrantes do campo do direito que militam na área da infância e da juventude como uma Lei que visa desburocratizar, dar agilidade aos processos de adoção estabelecendo prazos, colocando como obrigatoriedade ao juiz reavaliar a medida de acolhimento de crianças e de jovens a cada seis meses. Para uma das entrevistadas, membro defensoria pública e integrante

¹⁵ Entrevistas feitas a partir da pesquisa “A genetização do parentesco” apoiado pela FAPERJ. Ver Rinaldi 2010.

do núcleo de Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDEDICA, “a reforma no Estatuto da Criança e do Adolescente foi importante. A prioridade é o direito da criança”.

É perceptível em entrevistas analisadas que para os defensores públicos, algumas mudanças da nova Lei da adoção não surtem efeito como deveriam, como é o caso do cadastro de habilitação para adoção, que acaba, de forma “desvirtuada”, privilegiando o adotante e não a criança ou adolescente. Segundo outra defensora, há um movimento pró-adoção, que se distancia do que está materializado na Lei 12.010/09. Isso se torna algo que dificulta a “reintegração familiar”. No que diz respeito às práticas do Poder judiciário no Rio de Janeiro, essa mesma entrevistada afirma que na comarca do Rio de Janeiro há alguns juízes que se manifestam favoráveis à adoção. Segundo a mesma:

“É inconcebível que o judiciário tenha um cadastro ou um grupo de apoio que incentive a adoção quando a própria lei escalou e determinou que o direito à convivência familiar e na família de origem deve estar em primeiro lugar”.

1.4 – A concentração da esfera decisória: quem decide como a adoção deve ocorrer?

Como já dito a Lei 12.010/09 prevê que a obrigatoriedade do CNA (Cadastro Nacional de adoção), segundo um promotor entrevistado, considerando o “melhor interesse da criança e do adolescente”, em algumas situações a quebra da obrigatoriedade e respeito ao cadastro deve acontecer, e isso se dá quando a pessoa que pretender a adoção já mantiver vínculo afetivo com a criança ou adolescente (adoção *intuitu personae*). Nesse caso segundo esse profissional, o vínculo de afeto prevalecerá sobre o cadastro e a fila. Isso acontece, de acordo com o promotor entrevistado, porque anteriormente aquela criança já passou por alguma situação traumática de perda ou corte de elo afetivo biológico. Segundo disse:

“Portanto ter os laços socioafetivos cortados com a pessoa que a criou e deu amor imediatamente após o desligamento com a família biológica é inadmissível. Por maior obrigatoriedade que a lei tenha que ser defendida e atuada, os laços afetivos para uma criança que sofreu abandono não podem e não devem ser cortados por este alguém que a criou. A grande maioria dessas pessoas que recebem diretamente as crianças de seus pais biológicos é porque foram escolhidas pelos mesmos a exercer o papel que os verdadeiros pais não fizeram ou não puderam fazer. Quando acontecer tais casos de *intuitu personae*, deve ficar claro a permissão de adotar, pelo bem da criança, mesmo que essas “pessoas escolhidas” não estejam no cadastro, caso contrário, a criança deverá ser entregue a primeira pessoa da fila do cadastro”.

Para alguns integrantes da defensoria pública, o Cadastro Nacional de Adoção e o procedimento de habilitação para adoção não são aplicados como previsto na Lei 12.010/09. Segundo uma defensora entrevistada, grande parte das pessoas que adotam não estão regularmente habilitadas para a adoção ou sequer passam por esse cadastro, que é o caso da “adoção pronta” ou *intuitu personae*. Portanto alguns veem o cadastro como um modo de evitar que isso aconteça. Segundo a fala de outro defensor, essas situações podem ser descritas no seguinte exemplo:

“Há uma mulher que está esperando o filho e ela deseja entregar aquele filho que ela gesta para uma pessoa determinada (...) ela não é capaz de fazer um abortamento, ou não quer, mas também não é capaz de criar aquela criança, mas ela conhece alguém que ela tem a intuição ou a certeza de que seria a melhor opção para o filho que ela está gestando”.

De acordo com outra defensora entrevistada, o “abandono” e “doação” de crianças e de jovens não acontece apenas no seio das “famílias biológicas”, mas também em âmbito das famílias adotantes. Ela completa:

“Assim, como a família biológica abandona o filho, a mesma coisa acontece com a família substituta. Então, a gente rompe com aquele mito de que a família substituta é a família perfeita que não vai mais abandonar a criança e que vai oferecer a segurança para sempre. Isso também é um mito”.

Sendo assim, o defensor pretende argumentar que a questão da habilitação para adoção tal como prevista pela Lei 12.010/09, embora tenha o objetivo de evitar que pessoas – por exemplo- que as “mães vendam os filhos”, nem sempre é bem sucedida no que tange à garantia de direitos dos adotados.

Retornando a questão da limitação das adoções “face a face” e a importância do cadastro e da habilitação em adoção, uma promotora de justiça de Santa Cruz relata sua visão sobre o assunto:

“A discussão jurídica que existe é entre a possibilidade ou não de escolha por parte da mãe que não quer exercer a maternidade, a possibilidade ou não dela escolher a família que irá receber seus filhos. Eu acho que isso não deve ser feito pelos fatos expostos acima. Porque a mãe em regra, claro que toda regra tem exceção, que não quer exercer a maternidade não está em condições de fazer essa escolha. Se ela está assumindo sua própria incapacidade de ser mãe, como ela será capaz de escolher que família é a melhor para cuidar de seus filhos? E como a gente vai ter com ela esse primeiro contato, como é que nós juízes e promotores vamos ser capazes de saber ou não se ela é capaz de fazer a melhor escolha? Nenhuns de nós têm esse poder de radiografia do ser humano. E é por

isso que a habilitação ajuda, é uma equipe de profissionais habilitados, que tem uma esfera de conhecimento muito distinto do nosso”.

Outro membro promotoria, ao ser indagado sobre a Lei 12.010/09 e sobre a relevância do cadastro nacional de habilitação diz:

“Não é uma proteção apenas das crianças, mas para aos casais adotivos também. Apesar de tudo, o cadastro também erra às vezes. Tem objetivo amplo de proteção de todas as pessoas envolvidas e em especial a criança: ao mesmo tempo em que a mãe pode fazer uma boa escolha, ela pode fazer uma péssima escolha. E juiz não tem a capacidade de olhar no rosto da pessoa, e saber se ela é boa ou má. E enquanto é necessário se fazer um estudo social, a criança já criou vínculos com aquela pessoa, e neste caso, todos sofrem, a criança e o casal. Só por isso que a gente não pode deixar que ninguém escolha. Tem que ser alguém habilitado para que tenhamos o mínimo de segurança, embora a gente saiba que nem sempre isso aconteça.”

Segundo um promotor entrevistado, a habilitação em adoção e a posterior inclusão do pretendente no cadastro nacional de adoção é de grande valia. Ao longo do processo de habilitação, psicólogos e assistentes sociais se empenham em saber sobre as razões que levam à busca pelo filho pretendido. Segundo o referido Promotor:

“Ao longo da habilitação são avaliados os motivos dos quais aquela pessoa quer adotar e se o casal possui uma união estável e segura, e no caso da adoção monoparental ou bilateral é importante assegurar se a criança não vá ficar sozinha quando crescer, além de estar preparado para qualquer tipo de preconceito e não deixar que isso abale ou interfira no crescimento e vivência da criança ou adolescente. É preciso estar claro o desejo de ter um filho e não uma companhia, um substituto, um ato de caridade para fazer o bem, pois esses fatores não garantem o amor e cuidado necessário para se criar um filho”.

Pude perceber que os promotores em sua totalidade são a favor de que a criança e adolescente sejam efetivamente o principal “sujeito de direitos” e não um “objeto” de desejo de adultos que buscam a satisfação privada da “filiação”. Alguns promotores apontam que esse “desejo” egoísta por um filho idealizado pode ocasionar “devoluções” das crianças e adolescentes “reais”. Por essa razão, parte desses profissionais acha que o processo de habilitação precisaria ser mais “profundo” (feito de forma mais atenta pela equipe técnica), pois assim talvez diminuísse a quantidade de “devoluções” que ocorrem ao longo do processo de adoção.

1.5 – Adoção ou Reintegração familiar?

Esse universo pesquisado, por meio das entrevistas, pode ser descrito como um campo jurídico tal como pensado por Pierre Bourdieu (1989). É um verdadeiro cenário de disputa sobre a “verdade” acerca da reintegração familiar e/ ou sobre a “destituição de poder familiar” e possível adoção. Nesse contexto há uma “luta simbólica” entre a defensoria e os promotores. Assim, essas duas instâncias discutem sobre as possibilidades de “reintegração familiar”, “destituição de poder familiar” e a colocação do infante ou do jovem em “família substituta”.

A posição dos defensores entrevistados é que, quando se trata de definir o destino de uma criança ou jovem afastado da família pelo Estado, portanto com o “poder familiar” suspenso, o Poder Judiciário deverá buscar a “reintegração” na família de origem. Depois na “família extensa”, que é aquela que se estende além da unidade dos pais e filhos (ou da unidade do casal), ou seja, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e matem vínculos de afetividade (art. 23, § Ú, ECA) e como último recurso seria a adoção. De acordo com uma defensora entrevistada:

“A recolocação na família extensa, é necessário se atentar os critérios de localização primeiramente na comarca de origem e depois em outro estado, não sendo possível assim, eleva-se a adoção internacional como último recurso”.

Segundo informaram, “a reintegração” é feita quando ainda é possível que a criança ou adolescente possam retornar à “família de origem” sem sofrer nenhum tipo de abalo físico e psicológico. A ideia é a de que seja possível ouvir o lado dos “genitores” para que os mesmos possam dizer se querem ou não aquele filho e os motivos disso. Entretanto, para os defensores que compuseram a pesquisa não é assim que acontece no município do Rio de Janeiro. Segundo um dos entrevistados não há respeito ao trâmite legal e não há a busca pela “reintegração familiar”.

Segundo um dos defensores entrevistados, membro do CEDEDICA: “Em muitos casos percebe-se ser injusta tal adoção e por isso vê-se a necessidade de um olhar atento para a reintegração da família”. Para outro defensor público “Se o Estado cumprisse com as suas obrigações sociais e se tal família fosse “reestruturada”, não haveria motivos para encaminhamento à adoção, pois o único problema seria a questão socioeconômica”.

Segundo esses profissionais o que ocorre em âmbito das ações de adoção é uma espécie de punição da “família biológica” e isso se dá sempre pela criminalização da pobreza. Um defensor, ao ser entrevistado disse:

“A malha administrativa do Estado deveria funcionar melhor nessa promoção social da família. O que eles querem [o Poder Judiciário] é a adoção a todo custo. Tirar as crianças da realidade social onde elas se encontram pra entregar elas a uma realidade social melhor. Melhor na visão deles. Porque, quem conhece uma vida modesta sabe que uma vida modesta pode ser muito digna e prazerosa, até mais feliz do que tantas pessoas que vivem com tantos.”

Por tanto, nessa visão, para esse profissional as Varas da Infância e da Juventude, ao invés de garantirem o direito dos jovens e crianças funcionam como “máquinas de fazer adoção”. De acordo com o mesmo, há que ter mais adequação aos preceitos legais, uma vez que “a adoção depois de deferida é uma pena perpétua, porque a pessoa nunca mais volta a ser pai daquela criança”.

Visão semelhante é encontrada na fala de outros defensores. É perceptível a preocupação que possuem sobre como ocorre a transição da criança da “família de origem” para a “família substituta”. Alguns defensores ressaltam que as adoções acarretam danos às crianças e aos adolescentes que, por vezes, são retirados de forma abrupta de suas “famílias”. Nesses casos, segundo relatam, é comum que quando encaminhados às “famílias substitutas” fujam de casa após a adoção. De acordo com outra defensora, as adoções ocorrem porque não há um trabalho social efetivo junto às suas famílias de origem. A esse respeito afirma:

“(…) Então, eu não sou contra a adoção. De jeito nenhum. O que eu vejo é que tem adoções que não são absolutamente bem sucedidas, colocar a criança na família substituta talvez evite o problema da criança, mas não resolve o problema da família. O que eu to percebendo hoje, com o meu trabalho, é que a adoção não é a solução de todos os problemas e pior, como está sendo feita não pode ser desfeita. Na verdade a nossa estratégia de atuação é a seguinte, é fazer com que os atores assumam as suas responsabilidades. Quem deveria estar trabalhando junto com os abrigos a possibilidade ou não de reintegração por força de lei é executivo municipal através dos CRAS e CREAS junto do Conselho Tutelar. Então, quando a Defensoria Pública vai ao abrigo, averigua a situação da criança, e a partir dali decide quais os procedimentos que vai adotar, medita protetiva e etc; nós estamos na verdade tentando pontuar aos atores o que eles deveriam fazer.”

A partir da ótica dessa defensora é necessário romper o “mito” de que a “família substituta” é a perfeita. Alguns integrantes do Ministério Público, por sua vez, ao abordarem o lugar da “família de origem”, consideradas “negligentes” para com seus filhos, relatam como é espinhoso decidir sobre a ruptura dos vínculos com os “genitores”.

Vale ressaltar que mesmo sem a DPF (destituição de poder familiar), crianças e adolescentes podem compor o CNA, mas apenas nos casos em que a equipe técnica das Varas (psicólogos e assistentes sociais) manifesta pela impossibilidade de “reintegração familiar”.

Sendo assim, em grande parte dos processos de adoção de crianças e jovens “disponibilizados” no CNA para a “filiação substituta” não foram desligados de suas famílias, ou seja, seus genitores não foram “destituídos do poder familiar”.

Em casos dessa ordem, quando o Poder Judiciário, por intermédio de sua equipe técnica (psicólogos e assistentes sociais) observa que há “pretendentes” para crianças e jovens em “situação de acolhimento”, o juiz titular da Vara determina a “ação da destituição do poder familiar” em decisão liminar (depois de “ouvir” o Ministério Público), decidindo que a adoção é a melhor opção sem dar oportunidades daqueles pais biológicos se defenderem. Nessas situações, é determinada a “colocação da criança em família substituta”, em caráter “liminar”, antes do fim do processo de destituição do “poder familiar” violando a legislação, pois aparentemente o mais importante é a retirada das crianças da família pobre e desestruturada para a colocação das mesmas em famílias de classe média.

Como exemplo, certa promotora entrevistada diz:

"A grande questão é saber qual o momento de desistir da família e ir com tudo para uma adoção: é difícil isso. A melhor destituição familiar pra gente ajuizar, é aquela em que a criança não tem qualquer vínculo. A pior situação é aquela em que tem sempre um familiar enrolando e às vezes o próprio familiar é responsável por isso. (...) É aquele familiar, aquele avozinha, aquele tio ou tia, que visita a criança de tempos em tempos, faz uma série de promessa, envolve a criança, a criança fica numa expectativa de que vai conseguir ser reinserida com aquele familiar. Essa promessa não acontece. E sempre fica condicionado a uma melhora financeira ou enfim, quando vou ter mais tempo. E a criança é enrolada e o abrigo não sabe o momento de largar mão disso e falar chega. Então é muito difícil porque às vezes a criança tem um vínculo, ela demanda a presença dessa pessoa. Então é muito difícil a gente desistir porque no fundo muitas vezes gente vê a miséria. E a gente sabe que o estatuto fala que isso não pode ser motivo pra você tirar a criança da sua família biológica. Mas na prática é isso que acontece”.

É notório que os defensores públicos procuram romantizar os “genitores” e “diabolizar os adotantes”. Os promotores fazem o inverso. Alguns dizem que, em âmbito da prática adotiva é preciso superar “o mito do amor biológico”. Dessa forma, há a afirmativa de que os pais não “criam” seus filhos não por impossibilidade, mas porque não querem. Sendo assim, consideram danoso ao adotante as inúmeras tentativas de “reintegração familiar”. Há o posicionamento de que não se deve submeter à criança ou adolescente às “experiências” com os “genitores” “para ver se a família vai se ajustar novamente”. Um dos promotores entrevistados afirma:

“Temos que superar essa ideia de que nós temos que tentar de todas as maneiras... Meu deus do céu, nós temos que analisar se é possível em todas as hipóteses. Mas fazer experiência pra criança ser esartejada, fazer experiência pra criança ser novamente abandonada e se ampliar o estrago feito por esse desamor em relação à criança. Elas não

são cobaias desse modelo demagógico ridículo, pequeno, limitado de compreensão social. Não são! Porque acham ideologicamente que o certo é a reintegração familiar?! Você tem que chegar para mãe biológica assim: “Você é obrigada a amar. Você não ama porque você é uma pessoa que está desinformada, mas eu vou te ensinar a amar”. É uma pressuposição... É quase a arrogância de serem deuses, não é?! De inocular sentimentos nas pessoas. Chega a esse ponto de: “Dane-se, prefiro que elas morram a serem adotadas”. Apagar cigarro nas costas dela, deixar ela sem pai nem mãe abandonada... (...) Nós temos a presunção que aquela mulher vai mudar. Porque vão dar um emprego pra ela, uma política pública, vão botar nos alcoólicos anônimos e que aí ela vai ser apta a amar a criança que ela abandonou, que deixou criar percevejo no cabelo da garota! E essas pessoas vão provar que aquelas são as mães amorosas que o que falta é bolsa família? Nós somos um país que tem o maior programa de redistribuição de renda do planeta! E tem gente que ganha bolsa família, coloca a criança na creche e diz que ta na escola, mas na verdade está no abrigo. Tem mãe que vende a criança pra carroceiro! Que aluga pra pedofilia. Essas são as que vão ser mães amorosas? Essas? Então porque essa pessoa não se substitui e se coloca no lugar da criança? Entendeu? Então falta alteridade. Capacidade de se colocar no lugar do outro. (...) E nós estamos lutando pela reintegração do que é possível sim! Mas nós temos visto que a reintegração é excepcional. O fato da criança estar no abrigo já é sinalizador de uma certa incapacidade de afeto.”

Foi possível notar que alguns dos promotores são contra as tentativas de “reintegração familiar”. Esse mesmo promotor afirma:

“Nenhum pai adotivo quer tirar a criança de família pobre porque ela é pobre. Nós queremos dar à criança a condição de ter uma família. Se for a família de origem, ótimo. Agora, nós temos que ter a capacidade de entender que há pessoas que por serem vítimas sociais não desenvolveram a capacidade de amar. E não vão desenvolver essa capacidade em um curto espaço de tempo. E essa constatação não é uma constatação capitalista. Não! Ela é uma constatação de defesa do direito humano da criança. Não é? Então esse é o outro preconceito.”

É perceptível que alguns promotores que compuseram a pesquisa são mais favoráveis às “destituições de poder familiar”. Uma promotora afirma que a maior causa que a leva a pedir a DPF é o “abandono”. Sendo assim, essa ação passa a ser “uma formalidade que não tem como abrir mão”. De acordo com outro promotor, a opção pela DPF surge em casos onde não há interesse ao poder familiar e em situações de “negligências” para com os filhos. Segundo afirma:

“Geralmente quando eu proponho a DPF eu já tenho praticamente certeza da minha opinião no final do processo, não que vá ser dada, mas geralmente é. Ou seja, é quando não tem mais jeito mesmo, como maus-tratos, abuso sexual, etc. Porque aqui temos muitos casos de abuso sexual. A maioria das DPF que eu propus foram de abusos, não só pelo pai, mas também do padrasto em que a mãe de certa forma foi conivente ou tomou ciência depois e não tomou nenhuma providencia. Tem o lado da mãe também, ela, às vezes sabe que ta acontecendo, não gostaria que ocorresse, mas já foi abusada também, e meio que espera que isso ocorra.”

CAPÍTULO 2 – DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR

Este capítulo abordará o lugar da “destituição do poder familiar” e sua conexão com processos de adoção. Para tanto, me dedico a tratar das legislações que versam sobre “destituição de poder familiar”. Além disso, discorro sobre o sentido que o termo adquire na prática jurídica em questão a partir de dois caminhos metodológicos: a pesquisa etnográfica de um evento realizado no Rio de Janeiro na OAB - denominado “Apadrinhamento afetivo, adoção e destituição de poder familiar” que ocorreu em meados de março de 2016 - e a análise em três processos de destituição de poder familiar.

Os três processos trabalhados tramitaram na *4ª Vara da Infância da Juventude e do idoso* regional de Campo Grande. Esses documentos dizem respeito à condução de uma ação de “destituição de poder familiar” de mulheres presas, internas na Unidade Materno Infantil (UMI), em face de seus filhos nascidos no sistema prisional. Diante do período de tempo que tinha para analisar os processos da Vara, os escolhi porque puderam iluminar a questão da “perda do poder familiar” de mães que se encontram presas e cumprem pena em regime fechado. Tais percursos foram trilhados com o objetivo de entender o que gera a “perda do poder familiar” e o rompimento de vínculos de um filho com a família de origem. Por essa razão fiz esses dois percursos para melhor entender “na prática” as ligações e controvérsias de uma DPF. A partir disso, descreverei minha visão sobre o evento palestrado na OAB, e em seguida explorarei três ações de DPF.

2.1– As legislações sobre infância e juventude: quando uma criança deve permanecer em sua família?

Os direitos fundamentais da criança e do adolescente foram protegidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além disso, de acordo com o entendimento que a criança e adolescente devem ter os cuidados necessários de sua família, o artigo 7º do ECA prevê que a criança e o adolescente

têm o direito a um desenvolvimento sadio e harmonioso, bem como o direito de serem criados e educados no seio de sua família.

A partir da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em termos formais, como visto antes toda criança e adolescente passou a ser reconhecido como “sujeito de direitos”, sendo vistos como “sujeitos em desenvolvimento”, tendo resguardados os seus direitos fundamentais, independente de se encontrar em “situação irregular”.

Antes dos ordenamentos citados como visto no capítulo anterior, os dispositivos legais que regiam a infância e a juventude no Brasil foram o Código de Menores de 1927 (Decreto nº 17.943), e o Código de Menores de 1979 (Lei 6.697/1979), assim como a Política Nacional do Bem-Estar do Menor instituída no período da Ditadura Militar, se classificava crianças e adolescentes em categorias: infratores, carentes, abandonados e inadaptados. Tratavam-se de dispositivos legais voltados para o controle social da pobreza e das dificuldades pessoais e sociais de crianças e adolescentes tidos como estando em “situação irregular” mesmo que não chegassem a cometer nenhum delito (COSTA, 2006, p. 15).

2.11 – A propositura de uma DPF

A partir do entendimento constitucional e das previsões legais presentes no ECA, crianças e adolescentes são contemplados como “sujeito de direitos”. Entretanto, quando há o entendimento jurídico de que o direito fundamental à convivência familiar e comunitária é ferido ou “negligenciado” esse estatuto prevê as regras processuais da destituição, que podem ser: suspensão, perda ou extinção do poder familiar, tratados a seguir.

Esse procedimento, segundo o ECA, deve ser iniciado pelo Ministério Público ou pela parte interessada (quaisquer um que mostre provas suficientes e/ou queira a guarda do infante). Segundo o site do Conselho Nacional de Justiça¹⁶, esse procedimento acontece por meio de uma petição inicial que informe as provas necessárias para a exposição de fato. Havendo motivos “graves” o juiz determina a suspensão do poder familiar até que aconteça o julgamento definitivo do caso, realizando um estudo social da família através de uma equipe de psicólogos e assistentes sociais da Vara da Infância da Juventude envolvidas ou uma perícia por uma equipe interprofissional.

Nesses casos a criança ou adolescente é encaminhado pela justiça da infância e da juventude a uma pessoa de “confiança” e “adequada” (geralmente parentes próximos

¹⁶ Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80757-cnj-servico-entenda-o-que-e-suspensao-extincao-e-perda-do-poder-familiar>>

mediante a um termo de responsabilidade) ou em uma casa de acolhimento. Os pais, por sua vez, poderão defender-se e serão ouvidos perante a justiça. Na audiência, as testemunhas são ouvidas e o juiz tem o prazo de 120 dias para sentenciar o caso.

No artigo 1.637 do Código Civil, a “suspensão do poder familiar” impede temporariamente o exercício desse poder e ocorre quando “houver o descumprimento dos deveres dos pais responsáveis para com os filhos, a ruína dos bens dos filhos e a condenação de um possível crime na qual a pena exceda a dois anos de prisão”. No caso dos pais que estejam cumprindo pena e a mesma exceda há dois anos, o “poder familiar” será suspenso pelo período que a pena perdurar, sendo que após este período o genitor poderá retornar ao seu exercício.

A “suspensão do poder familiar” é uma medida menos grave, pois ocorre por tempo determinado. Diferentemente da “destituição do poder familiar”, a suspensão é uma medida que poderá ser revista, desde que já estejam superados os fatos que determinaram sua decretação, sendo que desta forma o genitor que poderá exercer novamente tal instituto. A “extinção”, de acordo com o artigo 1.635 do Código Civil, é a interrupção definitiva do poder familiar e acontece quando há a morte dos pais ou do filho(s), maioridade, emancipação ou casamento (nos termos do art.5º, parágrafo único, do Código Civil). Causas essas, definitivas e irrevogáveis. A extinção do poder familiar acontece na maioria das vezes de forma natural, visto que nem sempre dependem necessariamente de um ato dos pais para que surtam seus efeitos; superados os fatores que determinam sua decretação, o genitor que deu a causa a esta medida poderá exercer novamente tal instituto.

De acordo com o artigo 1.638 do Código Civil o caso mais grave é o de “destituição do poder familiar”. Tal ação ocorre quando genitores atuam por meio de castigo imoderado do filho, o abandono, a prática de atos “contrários à moral e aos bons costumes”. Além dessas causas, a perda pode ocorrer quando um genitor ou ambos faltarem com o que também é previsto no artigo 1.637. Ou seja,

Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar à medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Além destas hipóteses previstas no Código Civil de 2002, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, ainda, que caso os pais descumpram os deveres que lhes são atribuídos,

como os de guarda, sustento e educação dos filhos menores de idade, também ocorrerá a “destituição do poder familiar”. Segundo o artigo 23 do ECA, é muito importante ressaltar que, a falta ou a carência de recursos materiais, a presença de deficiência, transtorno mental ou outras doenças dos pais ou responsáveis não devem, unicamente, serem motivos suficientes para a perda ou suspensão do poder familiar ou impedir o convívio dos pais com os filhos.

2.2- Um relato etnográfico do evento “Apadrinhamento Afetivo” na OAB (RJ)

Feita a apresentação da legislação que rege as práticas jurídicas sobre a “destituição de poder familiar” passo a descrever a pesquisa realizada no evento ocorrido na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) no Rio de Janeiro, em meados de março de 2016, cujo tema central era o “Apadrinhamento Afetivo”, projeto conduzido pela comissão atual do direito à convivência familiar e comunitária. A ideia é colocar em pauta como surgiu a ideia do projeto de apadrinhamento e como esse funciona nas quatro Varas de Infância e da Juventude do Rio de Janeiro.

O evento foi divulgado em rede social e contou com a participação do juiz da 4º Vara da Infância da Juventude e do Idoso Dr. Sérgio Luiz de Souza, com o Dr. Sávio Bittencourt, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com o Dr. Felipe Fernandes membro da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói, com a presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente, Dra. Silvana dos Montes, advogada da OAB; e a Deputada Federal Tia Ju (assim chamada e conhecida por todos da mesa), presidente de frente parlamentar pela adoção.

Houve dois temas centrais em torno dos quais o evento girou: o “apadrinhamento afetivo”, abordado pelo Juiz Sérgio da 4º V^{III} e “destituição do poder familiar”, tratada pelo procurador de justiça Sávio Bittencourt, além de tema de debate entre os integrantes do encontro. Para a presente análise, descreverei a ordem das falas procurando compreender o sentido de cada um deles e suas conexões.

O encontro é iniciado com o juiz titular da 4º V^{III} Dr. Sérgio contando como surgiu a ideia do projeto de apadrinhamento idealizado pelo magistrado. De acordo com sua narrativa o projeto surgiu quando decidiu visitar as instituições de acolhimento. Observou que as instituições estavam repletas de crianças e adolescentes com idades avançadas, fora do perfil

pretendidos pelos requerentes à adoção e com dificuldades de reintegração em suas “famílias de origem”.

O magistrado ressaltou que hoje no Brasil as crianças acima de oito anos são dificilmente adotadas. Dessa forma, buscou sensibilizar o público para a importância da ampliação do perfil do filho pretendido para a adoção, ressaltando que a procura por bebês pode ser a razão da morosidade processual em casos de adoção. Então com essas palavras ele diz:

“Eu sempre brinco que processo de adoção não demora o que demora é a fila onde a pessoa entra, isso é que demora. Lógico, vai ver um caso ou outro, que tá tendo um problema na ação de DPF, sim, mas na regra geral, a pessoa ingressou na fila que tem 98% dos adotantes, mas se entrar na fila de adolescente leva meia dúzia hoje porque não tem fila pra adolescente, é hoje! Desculpa a brincadeira. Há filas e filas. A questão é a fila e a questão são as crianças que vão ficando por causa da idade porque elas não estão lá no desejo de noventa e alguma coisa por cento dos adotantes. E gente, elas vão ficando ali, e vão crescendo muito angustiadas, que geram problemas comportamentais, elas começam a se agredir e agredir as outras crianças.”

A intenção do juiz foi tratar do “abandono” a que crianças mais velhas são sujeitas em casas de acolhimento. Segundo o mesmo, elas crescem institucionalizadas e não recebem nem um tipo de carinho ou afeto, pois não estão no perfil desejado para adoção¹⁷ (ver anexo 2 e 3). Por essa razão percebeu que estas crianças e adolescentes precisam de soluções que sejam tomadas como medida de urgência. Por esse motivo criou o programa “apadrinhamento afetivo” composto por três diferentes modalidades.

O primeiro é o “provedor ou colaborador”, uma ajuda materialmente através da qual o “padrinho” não precisa ter contato com a instituição, com a criança ou com o jovem, seja lá a razão do ajudante. O segundo é o “prestador de serviços”, essa modalidade foi criada para aqueles que não podem ajudar de forma financeira, mas tem a intenção de ajudar oferecendo algum serviço, como professor, mestre de obras, cozinheiros, etc. E o terceiro, o “Apadrinhamento Afetivo”, um programa voltado para crianças e adolescentes que vivem em acolhimento ou em famílias acolhedoras.

O apadrinhamento tem como objetivo manter vínculos afetivos seguros e duradouros entre criança e padrinho, além de prestar suporte durante o crescimento daquela criança institucionalizada.

¹⁷ O perfil de adoção considerado esperado é o de bebês brancos com até três anos de idade. Segundo o site do G1, Atualmente, 65% das crianças nos abrigos são negras ou pardas. Em 2016, no entanto, do total de 252 adoções concretizadas, 119 – ou seja, menos da metade – envolveram crianças negras e pardas. Em 2015, das 1.418 adoções feitas por meio do Cadastro Nacional de Adoção, 724 (isto é, 51%) envolveram crianças negras ou pardas. O Cadastro Nacional de Adoção abriga atualmente 35.573 pretendentes – 8 mil a mais que em 2010. Na outra ponta, estão 6.572 crianças e adolescentes (quase 3 mil a mais em relação a 2010).

Para ser um padrinho é necessário comprometimento para manter esse vínculo com a criança e adolescente, que consiste em visitas aos mesmos, auxílio emocional, orientação vocacional e dentre outros. É importante que o padrinho saiba que se tornará uma referência na vida da criança, porém, não será o guardião dela.

Geralmente o “apadrinhamento afetivo” é dirigido às crianças e adolescentes que possuam mais de oito anos de idade, sendo algumas raras exceções contemplados com idades inferiores. Essa regra se deu em face do reconhecimento de que a partir dessa idade meninos e meninas tornam-se “menos desejáveis” para os requerentes à adoção.

Vale ressaltar que o apadrinhamento em nada pode afetar a fila do Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Em razão disso o Juiz afirma:

“Nós prezamos muito o respeito da fila né, e não queríamos dar margem praquela situação que pode acontecer, porque imagina só, vai apadrinhar afetivamente a criancinha de um ano e vai dizer que criou o vínculo afetivo, e lógico que vai criar né, então por causa disso vai passar na frente da fila do pessoal que está há quatro anos na fila, então isso de jeito nenhum pode acontecer no projeto de apadrinhamento.”

No entanto, o magistrado revela que o programa contempla que padrinhos afetivos possam querer adotar a criança apadrinhada, mas para isso é preciso respeitar o trâmite legal, que consiste na habilitação prévia junto a uma Vara da Infância e da Juventude e a avaliação formulada pela equipe técnica. Nesse caso, o requerente não precisará ser inserido no CNA, nem tampouco esperar na “fila de adoção” até que encontre a/o filho/a pretendido:

“Ah! mas pode acontecer desse padrinho afetivo se afeiçoar tanto que ele vai querer adotar? Virar pai? Pode! E aí? E aí que ele vai se habilitar e passar pelo processo de habilitação, mas vai ser rápida a adoção pra ele porque não tem fila. Não porque ele chega do projeto de apadrinhamento, eu to frisando isso porque no começo, até o pessoal entender direitinho como era, muita gente começou a requerer apadrinhamento porque achou que era um atalho para adoção, que ia ser mais rápido conseguir aquele bebê, aquela criança, mas não é isso! Não é isso! Então é impossível para um padrinho afetivo conseguir isso? Não, não é impossível. Ele vai se habilitar né, porque existe uma habilitação para o apadrinhamento, então ele vai fazer o requerimento, vai ter estudo social e estudo psicológico, vai para o Ministério Público falar e vem pra mim pra eu sentenciar. Então ele é habilitado como um padrinho afetivo. E a equipe da Vara da Infância que vai fazer a aproximação da criança e do adolescente, como também não funciona a pessoa visitar uma instituição qualquer de acolhimento, e dizer “Ah fiquei apaixonada por aquele garotinho! Não é assim que funciona, porque aquela criança ou adolescente pode não estar inserido no programa de apadrinhamento, porque está sendo trabalhado numa reintegração familiar ou aproximação com algum adotante, então não funciona assim. Não adianta ir direto à instituição e escolher ali. A pessoa tem que ir à Vara da Infância, fazer o requerimento e a Vara da Infância que vai dizer de acordo com o perfil que ele vai indicar se é criança ou adolescente, e vai fazer essa aproximação”.

O magistrado termina sua fala dizendo da necessidade de padrinhos nesse contexto. Ressalta também a importância da contratação de mais profissionais para a composição de equipe técnica das Varas. Assim será possível a realização de mais estudos psicológicos, que possibilitarão a “destituição de poder familiar” de infantes e jovens que não possuem mais a possibilidade de reintegração familiar. Dessa forma, poderão ser apadrinhados e/ou adotados.

Em seguida, Dr. Sávio Bittencourt, procurador do estado do Rio de Janeiro, pai adotivo e escritor de vários livros sobre paternidade adotiva e legislações sobre adoção inicia sua palestra sobre o tema da “destituição de poder familiar” e a importância do programa apadrinhamento afetivo.

A questão ressaltada é sobre o grande número de crianças maiores de oito anos em situação de acolhimento, por essa razão crê na importância de motivar as pessoas que querem adotar para que sejam capazes de ampliar o perfil do filho esperado. O procurador ressalta que o filho adotivo, “se não possui o DNA do sangue, com certeza tem o DNA da alma”. Com essa afirmativa o palestrante aciona a simbólica euro americana que compreende o parentesco como produto de elos biogenéticos (Strathern, 1995; Schneider, 1968). Ao mesmo tempo traz a tona algo semelhante ao que foi apontado por David Schneider (1968), ao estudar o sistema de parentesco nos Estados Unidos: a concomitância entre dois modos básicos de constituição de relações de parentesco, como resultado de elos biogenéticos e como resultado de laços socialmente construídos. Ambas as visões emergem na palestra analisada.

Sendo assim tanto a adoção quanto o “apadrinhamento afetivo” são caminhos através dos quais é possível criar conexões de parentesco (Yngvesson, 2007). Segundo a filósofa Judith Butler (2003):

De um lado, várias abordagens sociológicas permitem mostrar que, nos Estados Unidos, existem e persistem relações de parentesco que não se enquadram no modelo de família nuclear e que se baseiam em relações biológicas e não biológicas, ultrapassando o alcance das concepções jurídicas atuais e funcionando de acordo com regras não formalizáveis. Se entendermos parentesco como um conjunto de práticas que estabelece relações de vários tipos que negociam a reprodução da vida e as demandas da morte, então as práticas de parentesco são aquelas que emergem para dirigir as formas fundamentais da dependência humana, que podem incluir o nascimento, a criação das crianças, as relações de dependência e de apoio emocional, os vínculos de gerações, a doença, o falecimento e a morte (para citar algumas). O parentesco não é nem uma esfera completamente autônoma.

A autora assegura que parentesco não é uma estrutura, mas é uma relação social que “conecta” pessoas, ultrapassando as práticas simbólicas consanguíneas. Caso lembremos a definição de Schneider (1992) do parentesco como um tipo de “fazer” que se define como um conjunto de práticas que instituem relacionamentos de vários tipos, na negociação da

reprodução da vida, fica ainda mais evidente a importância do parentesco – em sua elaboração ampla e expansão para além dos grupos de sangue – para o desenvolvimento das pessoas.

Para tanto, iniciativas como o programa em questão assim como a atuação dos grupos de apoio à adoção¹⁸ podem promover novas relações de parentesco que buscam ampliar o perfil das crianças desejadas para aquilo que eles chamam de “adoções necessárias”, que são os grupos de irmãos, adoções inter-raciais, adoções de crianças tardias ou um pouco mais velhas e adoções de crianças com algum tipo de doença ou deficiência.

Sávio Bittencourt continua dizendo que, adoção não é para suprir uma falta pessoal, para completar a família, por pena ou dó, mas sim como um ato de amor, tornando-se mais do que uma estrutura familiar, e sim laços afetivos.

De acordo com o procurador, crianças e adolescentes são “sujeitos de direitos” e em nome desses “sujeitos” é necessário que o Poder Judiciário seja uma entidade capaz de garantir o princípio constitucional da “proteção integral” da pessoa em desenvolvimento. Pode ser que para isso, seja necessário retirar o infante ou o jovem de sua família de origem por meio de uma “destituição de poder familiar”. E então ressalta:

“Não é possível que por ideologia um operador do direito negue a operação das normas para que essa criança viva em família. Qualquer interpretação feita pelo ECA, nas modificações feitas pela lei 12.010/09, só pode ser feita no sentido de dar corpo ao art. 227 que diz que é prioridade absoluta essa criança conviva em família, a melhor família possível”.

A intervenção do Ministério Público, através da propositura de “ações de destituição de poder familiar”, nesse caso pode promover a possibilidade futura de que meninos e meninas acolhidas tenham família. A condição de que uma criança esteja disponível à adoção é que esteja “desligada” de sua família. O procurador explica que isso acontece porque os pais morreram ou porque foram “destituídos” através de uma sentença, geralmente por não cumprirem seus deveres inerentes. Antes de ocorrer a petição para que haja uma DPF, é avaliada a possibilidade de tal criança de viver com sua família de origem, e para isso é necessários que não sejam avaliados só as condições materiais, mas a possibilidade de afeto que essa família tem, um condimento essencial para que a reintegração seja tentada, assim como já foi dito anteriormente.

Segundo o procurador, a criança é o principal “sujeito de direitos” de toda relação que ela vivencia. Então, portanto, ela é a mais importante para a ordem jurídica e para a

¹⁸ Os grupos de apoio á adoção visam ampliar o perfil das crianças desejadas para aquilo que eles chamam de “adoções necessárias”, que são os grupos de irmãos, adoções inter-raciais, adoções de crianças tardias ou um pouco mais velhas e adoções de crianças com algum tipo de doença ou deficiência. (ver Rinaldi, 2011)

sociedade brasileira que a sua “família biológica”. Em nome dessa criança é necessário pensar em sua “proteção integral”, por conta disso, é importante acelerar os processos de adoção.

Dessa forma, frisa que o processo para “destituição dos genitores” deve ser promovido no “tempo adequado” para que a criança tenha direito a “família substituta”. Do contrário, infantes e jovens ficarão nas “casas de acolhimento” envelhecendo e, com isso, deixando de serem “desejáveis à adoção”. Sendo assim, o procurador manifesta claramente a ideia de que as “destituições de poder familiar” devam ocorrer com celeridade para possibilitar que infantes e jovens tenham “família”. Em sua visão, as tentativas recorrentes de “reintegração familiar” podem não ser eficazes.

A partir das visões apresentadas, pude apreender que a “destituição de poder familiar” é uma proposição vista como “drástica”, uma vez que rompe o vínculo com a “família de origem”. Entretanto, através da narrativa do procurador pude perceber uma defesa de que ações dessa ordem sejam propostas, como se existisse em âmbito do Poder Judiciário casos limitados dessas proposituras, gerando uma “condenação” de infantes e jovens aos ciclos “tentativa de reintegração familiar” e “acolhimento”. A lógica argumentativa ruma para uma espécie de “diabolização” da “família de origem”.

Sendo assim, tais questões me levaram a indagar sobre quais requisitos, em termos de práticas jurídicas, seriam capazes de confirmar que “genitores” não estão mais aptos a exercerem o poder parental? O fato de uma mulher estar presa a destitui do lugar de mãe? Sua pena será o motivo suficiente para que perca o “poder familiar”? Para tanto, optei por analisar processos de “destituição familiar” cujas genitoras estão presas e tiverem seus filhos em cárcere, com a intenção de apreender as razões que levam a propositura de uma ação dessa ordem. Escolhi especificamente trabalhar com processos movidos contra mulheres presas que estiveram internas com seus bebês na Unidade Materno Infantil - Talavera Bruce, após a gestação e nascimento de seus filhos enquanto cumpriam pena em regime fechado. Desta forma, ao analisar processos que envolviam destituição de poder familiar relacionados às mães da Unidade Materno Infantil, tive a intenção de apreender se existia um motivo para à DPF relacionado ao fato de que tratavam-se de mulheres presas.

2.3- As razões que levam à destituição do poder familiar e em que momento se cruzam com as DPF's da Unidade Materno Infantil

Para discutir as razões que levam à DPF, a partir dos processos, começo narrando a ação de “destituição de poder familiar” em face da genitora Paola (nome fictício) que perdeu

os direitos legais em relação à filha Fabíola (nome fictício). A genitora tem outros quatro filhos que estão sob guarda de seus pais e encontrava-se cumprindo pena privativa de liberdade pela terceira vez pelo artigo 155¹⁹. De acordo com o relatório da equipe técnica da UMI, contido nos autos:

Esta é a terceira prisão de Paola, sempre pelo art. 155 do código Penal. Sobre esta última prisão recebeu alvará de soltura, porém não obteve liberdade devido ao descumprimento de uma sentença anterior (prestação de serviço comunitário).

A ré permaneceu com sua filha apenas dois meses na Unidade Materno Infantil por ter apresentado problemas indisciplinados com outras detentas presentes na unidade. Por esse motivo foi transferida para outro presídio e a criança teve como medida protetiva o acolhimento em abrigo.

No relatório da UMI, apresentam-se os seguintes dizeres:

“(…) Está presa há cinco meses e com expectativa de obter esse livramento condicional antes que sua filha complete os seis meses de vida, para que, assim ela possa sair da Unidade com o bebê, sem a necessidade de passar a guarda para outra pessoa. Durante o período de seu encarceramento a ré não recebeu visita de seus familiares e as notícias de seus filhos. (...) Durante o período em que esteve nesta Unidade, Paola apresentou muitos problemas de relacionamentos com as outras internas (discussões e brigas), sempre justificando seus atos como fato de não ser aceita pelas outras presas. Por diversas vezes a equipe técnica e a direção da Unidade conversaram e aconselharam Paola sobre as consequências dessas brigas, uma vez que poderia colocar sua filha e os outros bebês em risco. (...) A equipe não conseguiu contato com os familiares de Paola. (...) No dia 15 Paola e outra interna Alessandra se agrediram e a permanência das duas na unidade passou a representar perigo, não só para elas, como para as outras internas e seus filhos. Por esse motivo decidiu-se pelo afastamento das internas, o que resultou na solicitação de acolhimento institucional da criança (transferência para outra modalidade de acolhimento). Os familiares de Paola serão orientados no sentido de ingressar com pedido de guarda na tentativa de uma reinserção familiar.” (Data 18 de abril de 2011. Assinado pela assistente social da UMI).

Nos autos o representante do Ministério Público ressalta que houve a tentativa de localizar a “família extensa” da “genitora”, visando à reintegração familiar da criança, porém sem sucesso, visto que ninguém compareceu a Unidade. O relatório social da casa de acolhimento menciona que a criança não recebeu qualquer visita da genitora ou de parentes extensos em nenhum momento, após sua chegada ao abrigo. A genitora entrou em contato com a instituição de acolhimento alegando que cumpria pena no presídio semiaberto

¹⁹ Art. 155: Subtrair para si, ou para outrem, bem alheio móvel. Pena reclusão, de um a quatro anos, e multa.

agendando visita, porém não compareceu. Após o feito a criança institucionalizada foi colocada em família substituta com possibilidade e intenção de adoção.

A Defensoria Pública entrou como “parte” no processo alegando ser improcedente o pedido de DPF, pois não foram esgotados os meios de se encontrar a genitora (evadida do sistema penal) e seus familiares. Além disso havia uma bisavó da ré que se mostra interessada pela guarda da criança.

A sentença final do Juiz alega a inaptidão da ré para exercer o poder familiar. Afirmou que a genitora deixou a criança em situação de abandono, pois no período de acolhimento não houve qualquer contato ou visita por parte da genitora ou familiares, concluindo assim, a impossibilidade da reintegração a família de origem. Sentenciando com os seguintes dizeres:

A criança se encontra há quatro anos inserida em família substituta aguardando o deslinde do presente para formalizar definitivamente seu melhor interesse em ter seus dados de filiação preenchidos por aqueles que verdadeiramente exercem o poder familiar. (...) Mesmo com o interesse da bisavó da genitora decide-se procedente o pedido de destituição do poder familiar, pois a criança se encontra há quatro anos em família substituta. Julgado procedente o pedido, vindo com efeito de adoção.

Este processo teve início em 2011 e término em 2015. Em seu andamento, pude observar que houve poucas tentativas de encontrar um guardião legal que fosse membro da “família de origem” da ré. Apesar de haver um parente, uma bisavó disposta a ficar legalmente com a criança a decisão foi pela destituição por meio do argumento de que:

Com efeito, observa-se que a genitora da infante abandonou totalmente desde o início, jamais voltando para ver a filha e não prestando minimamente, em nenhum momento, a assistência material e moral necessárias, incluindo, vale citar aqui neste caso concreto, a afetiva. (...) Notam-se o abandono material, moral e afetivo, de modo que não se vislumbra alternativa para a prestação do melhor interesse do menor, senão a destituição do poder familiar.

O segundo processo trata da propositura de uma DPF aberta em face da Cristiane e Alberto, pais de Vitória (nomes fictícios). Ambos se encontram presos e o motivo dado no processo para que houvesse a destituição da mãe é o fato de que a ré não tem como cuidar da criança por motivo de doença.

A ré já tem outra filha, que se encontra sob os cuidados da avó materna. Cristiane foi presa por envolvimento com tráfico de drogas, atividade da qual faz parte desde os seus quinze anos. Segundo os autos

Quando a ré teve sua primeira filha aos quinze anos, teve passagens pelo sistema socioeducativo, era usuária de crack, chegou a ser internada numa clínica e admitiu ter vendido drogas, sob alegação de estar desempregada e precisando comprar alimentos para filha.

Após a prisão e o parto, permaneceu na Unidade Materno Infantil - Talavera Bruce com seu bebê somente por dois meses. Naquele tempo a ré foi diagnosticada com tuberculose. Por essa razão foi necessária sua transferência para o Sanatório Penal. Enquanto mãe e filha estavam abrigadas na UMI, a equipe técnica da unidade passou a buscar um familiar que pudesse assumir a guarda da infante. A única candidata apresentada foi a avó materna que já teria a guarda da outra filha da ré. Para tanto, diante da impossibilidade da permanência da neném na UMI sem a companhia da genitora, a menina foi encaminhada a uma casa de acolhimento, que aguardou a iniciativa da família para postular a guarda e o desligamento da criança, o que não aconteceu até a presente data. Diante disso, Cristiane perdeu o “poder familiar” de sua filha Vitória.

Do relato do Ministério Público, tem-se:

A criança estava em companhia materna até agosto do corrente, quando foi confirmado que a ré estava com tuberculose e foi necessária sua transferência para o sanatório penal, situação esta que, somada às dificuldades apresentadas pela avó materna, ensejou a aplicação da medida protetiva de acolhimento do infante (...).

Após a internação de Cristiane, a bebê, Vitória foi acolhida em uma instituição evangélica. De acordo com o relatório do MP:

Após o acolhimento de Vitória, a equipe técnica da entidade abrigo evangélico, entrou em contato com avó materna da criança, a qual informou que estava sem dinheiro para visitar a neta e que estaria providenciando a 2º via de sua documentação, a fim de solicitar a guarda da criança. Ressalta-se que a criança encontra-se acolhida desde agosto do corrente e nesses três meses, jamais recebeu visita de familiares.

Consta nos “autos”, segundo a equipe do presídio que a avó materna foi informada sobre o acolhimento da menina e manifestou interesse pela guarda da bebê. Dessa forma, entraram em contato com a avó que informou que apesar de desejar cuidar da neta, estava desempregada. A ela foi comunicado que poderia visitar a criança na instituição. No entanto, de acordo com o processo, isso nunca ocorreu.

Segundo o relatório psicossocial do Instituto Penal Oscar Stevenson (sanatório penal), Cristiane, após sua internação, tentou receber a visita da filha, mas segundo a equipe técnica da UMI ela não obteve êxito. Nos dizeres do relatório:

Sabe-se que este abrigo não tem condições de providenciar visitas das crianças às unidades prisionais. Cristiane disse que foi informada de que sua filha teria ido para o programa da família acolhedora. Vale esclarecer que, sua sentença não foi alta, tanto que agora já está perto de sair do sistema, e poderia reconstruir sua vida junto com as filhas. Em junho de 2012, não pôde comparecer a audiência porque não foi levada pelo SOE (Serviço de Operações Especiais), daí para frente não teve mais notícias sobre a situação da sua filha. Dessa forma, a genitora, não pôde ser ouvida sobre suas pretensões futuras para depois da prisão e seus esforços para recuperar a guarda de Vitória. (...) ao contrário da situação anterior relata não usar mais drogas, tendo em seus tios maternos a referência e o apoio da sua reintegração sócio familiar com suas filhas. Tendo em vista o tempo intramuros que a interna vem cumprindo, que parece ter servido para reflexão consideramos que já alcançou alguma maturidade emocional para uma nova perspectiva de vida, de forma que sugerimos ser relevante uma reavaliação da situação institucional da criança no sentido da reinserção familiar original.

Apesar de o relatório do Ministério Público constar a visão de que a mãe/ré é “vítima” de sua condição social que a levou ao envolvimento com o tráfico de drogas e eventual prisão, tal ótica não impediu que perdesse o “poder familiar”. Segundo parte do relatório do Ministério Público:

(...) O presente caso concreto revela mais uma história triste, envolvendo a exposição de adolescente a risco, uso de drogas, conflitos com a lei, privação de liberdade e continuidade de perversa dinâmica de exclusão. Nesse sentido é claro que Cristiane também é vítima, mas sua pequena filha Vitória não pode permanecer institucionalizada, privada de qualquer convívio familiar e do afeto cotidiano de uma referência afetiva em sua primeira infância.

Como dito, apesar de “vítima” essa adjetivação não impediu que o juiz responsável pelo caso decidisse pela “destituição de poder familiar”. Na sentença proferida o magistrado ressalta que a criança encontra-se em “estado de abandono” e por isso decidiu pela “destituição”.

O terceiro processo trata de “ação de destituição de poder familiar” proposta em face da genitora Regina que se encontrava presa e esteve na Unidade Materno Infantil com seu filho Eduardo (nomes fictícios). O início do processo foi em março de 2007. Do parecer do Ministério Público, Eduardo ficou sob os cuidados da ré na UMI por quase nove meses, sendo desligada após o término de amamentação e encaminhado para uma casa de acolhimento “diante da impossibilidade de reinserção familiar, já que a própria demandada (Regina) não convivia com sua família desde seus 15 anos de idade”. De acordo com a peça processual produzida pelo Ministério Público:

Não se pode deixar de observar que a ré praticou dois roubos qualificados. O segundo durante seu livramento condicional, sendo condenada a pena privativa de liberdade de 12 anos e 4 meses de reclusão, razão pela qual está suspensa do exercício do poder

familiar de acordo com o artigo 1.637 do Código Civil. (...) Dessa forma, considerando a gravidade dos crimes cometidos pela ré, capazes de lhe garantir prisão por longos anos e ainda a sua impossibilidade de exercer a maternidade em relação aos seus outros filhos, pode-se concluir que pela imperiosidade da Destituição de Poder Familiar em relação a Eduardo com finalidade de garantir ao menor o direito de viver no seio de uma família desde a infância.

Durante a avaliação da equipe técnica da UMI, verificou-se que a ré já possuía outros três filhos o que demonstrava “sua impossibilidade” de exercer a maternidade. Todos os outros foram colocados em “família substituta”, após permanecerem em abrigo em virtude de internação da genitora em clínica especializada para tratamento de dependência de drogas ilícitas.

De acordo com o parecer do estudo social da equipe técnica da Vara da Infância da Juventude e do Idoso, a genitora relatou ao serviço social que “desde os 15 anos não convive com sua família”. Naquele tempo já permanecia em instituição de acolhimento e lá ficou até completar a maioridade, quando “a rua” se tornou seu “espaço de sobrevivência”.

Ao iniciar a pesquisa na Vara, pressupunha que o simples fato de a mãe estar presa seria um propulsor de “ações de destituição de poder familiar” dessas em face de seus filhos e o conseqüente encaminhamento desses bebês para o Cadastro Nacional de Adoção. Entretanto, nota-se uma vasta legislação que visa assegurar às mulheres presidiárias condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação, bem como para que não percam o “poder familiar” pelo fato exclusivo de cumprirem pena em regime fechado.

Segundo a Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF), artigo 5º inciso L, as mulheres presidiárias têm asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação²⁰. Além da legislação citada, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, assim como o Código Civil de 2002 (Lei 10.406/2002) também dispõem sobre a díade presa/ filhos.

²⁰ De acordo com Ventura, Simas e Larouzé (2015), a partir da Constituição Federal, os estados deveriam disciplinar a situação das mulheres que tem filhos em presídios, mas segundo as pesquisadoras há um baixo índice de regulações específicas. No entanto, segundo as mesmas há algumas leis infraconstitucionais que também tratam do assunto, como, por exemplo, a Lei 7.210/1984- Lei de execução penal (LEP A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal.) que instituiu o acompanhamento médico à mulher presa e ao filho recém-nascido (art. 14 § 3º); a obrigatoriedade de berçário e local de amamentação até seis meses de idade (art. 83 § 2º); a obrigatoriedade de local para gestante e parturiente, e creche para crianças maiores de seis meses e menores do que sete anos (art. 89). Vale ressaltar que a LEP sofreu alterações com a promulgação da Lei 11.942/2009 que determinou a permanência da criança com sua genitora em berçários por um período de, no mínimo, seis meses. Essa mesma lei, em seu art. 117, inciso III e IV, abre a possibilidade de uma presa gozar benefício do regime aberto em residência particular, caso a “condenada” seja gestante ou tenha filho menor ou com deficiência física ou mental.

A Lei 12.962/2014, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 19 § 4º, está disposto que “será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas por responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independente de autorização judicial”. Nessa mesma Lei, no artigo 23 §2º está determinado que “a condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão contra o próprio filho ou filha”. Já o Código Civil de 2002 prevê em seus art. 1.637 e 1.638 suspensão de poder familiar, segundo Fay de Azambuja “nas hipóteses em que pai ou a mãe são condenados por sentença irrecorrível em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão” (2013, p.50).

Apesar disso, nos processos analisados todas as mulheres tiveram o “poder familiar” destituído. É claro que o número de documentos analisados não permite qualquer inferência. Mas, mesmo assim é possível aventar a hipótese de que essas mães foram “moralmente” condenadas em razão de cumprirem pena ou de viverem situações que as coloca afastadas de um “modelo” ideal de maternidade.

Em face desses questionamentos escolhi ampliar a pesquisa e apreender, além dos processos, como é a gestão da vida dessas mulheres que gestam seus filhos nas prisões.

Em razão de tais questões realizei etnografia na Unidade Materno Infantil UMI, situada no município do Rio de Janeiro, em anexo à Penitenciária Talavera Bruce (TB).

Essas questões então, me conduziram a fazer etnografia na Unidade Materno Infantil, no Rio de Janeiro, lugar que, eu poderia acompanhar de perto como se dava o destino dos filhos das mães presas visto que, eles não podem permanecer na instituição mais do que seis meses.

CAPÍTULO 3 – ETNOGRAFIA NA UNIDADE MATERNO INFANTIL (UMI)

A lei de execuções penais nº 7.210/1984 prevê que os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as apenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até seis meses de idade (art. 82, § 2º). Importante referir que a mesma lei diz que a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para acolher crianças maiores de seis meses e menores de sete anos, coma a finalidade de assistir ao infante cuja responsável estiver presa (art. 89, “caput”).

Segundo Santa Rita (2006), mesmo com a lei prevendo a obrigação do berçário, não é assim que acontece. Há berçários nos Estados do Amapá, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Distrito federal. Sendo em São Paulo a denominação de “transito amamentação” identificando o único espaço em que a criança pode permanecer junto à mãe. Em Roraima, a modalidade de atendimento infantil “ala mãe-bebê”, espaço destinado para que a mãe fique com seu filho até 1 ano.

Para avaliar a realidade brasileira, Santa Rita (2006) enviou um questionário para as 28 (vinte e oito) unidades identificadas pelo Departamento Penitenciário (DEPEN) como de cárcere feminino. Esse questionário foi respondido pela direção do presídio e seu objetivo era avaliar a existência ou não de creche em seu interior, bem como a infraestrutura disponível para o atendimento das crianças. O estudo de Santa Rita (2006) verificou que no Brasil existem 10 creches em estabelecimentos prisionais femininos atendendo 69 crianças. Alguns presídios de forma improvisada atendem as crianças no período de amamentação, mesmo não contando com infraestrutura de creche. Até os dias de hoje, esses dados são os mais atualizados sobre o assunto.

Por meio dessas questões e pela variedade de intitulações no que se trata de berçários, creches ou até mesmo uma “cela especial”, segundo Santa Rita (2006), há instituições que garantem esse acolhimento exclusivamente durante o período da amamentação. Há outras que mantêm o vínculo por um ano e há as que, possuindo creches em suas instalações, garantem a convivência entre mãe e filho por até três anos. Tal diversidade de atuação gera uma dificuldade de garantir direitos nesses espaços penitenciários.

A Unidade Materno Infantil- Talavera Bruce (UMI) faz parte desse cenário diverso que visa garantir o direito de convivência do par “interna” e seu filho. A UMI é situada no município do Rio de Janeiro, anexa à Penitenciária Talavera Bruce, que está vinculada à Secretaria de Estado de Gestão Penitenciária, e é destinada às mulheres que cumprem pena em regime fechado e que tiveram seus filhos na prisão. Essa instituição recebe as presas de

tudo o estado do Rio de Janeiro, sendo capacitada para abrigar as mulheres-mães-presas que estarão em processo de amamentação.

A Unidade Materno Infantil – UMI tem capacidade de abrigamento para 23 “internas” e seus filhos. Apesar de não se tratar necessariamente de um presídio e ser administrado pela SEAP (Secretaria do Estado de Administração Penitenciária), é anexa presídio Talavera Bruce e portanto, faz parte de suas dependências. O mesmo se encontra em Bangu, no Rio de Janeiro.

No oitavo mês de gestação as “internas” que estão em outras unidades prisionais do estado do Rio de Janeiro são transferidas para a Penitenciária Talavera Bruce. Após entrarem em “trabalho de parto” seguem para algum hospital público, geralmente Hospital Albert Schweitzer. Após o parto são direcionadas à UMI, onde ficam em contato integral com o filho.

O local permite que as “internas” amamentem seus filhos, além de estarem contato com eles durante os seis primeiros meses de vida, que é o prazo limite/formal de permanência das crianças. Findo o tempo, os bebês podem ter três destinos: esperar a mãe sair do sistema prisional sob guarda de algum parente ou afim; ser encaminhado a uma casa de acolhimento e com o passar do tempo retornar para a guarda da genitora e/ou da “família de origem”; ser “desligada” da família por meio da “destituição de poder familiar” e encaminhado à adoção, nas situações nas quais não houve possibilidade de “reintegração familiar”.

3.1 – “A composição”

A Unidade Materno Infantil é composta por um corpo técnico de profissionais (agentes penitenciárias, administração, psicólogos e assistentes sociais) vinculados a SEAP que trabalham em prol do bom funcionamento da Unidade.

No momento do trabalho de campo havia 23 “internas” e 23 bebês. As moças com as quais convivi nesse trabalho de campo tinham e entre 19 e 40 anos aproximadamente. Eram provenientes não só na capital do Rio de Janeiro como também de outras cidades do país e cumpriam pena no estado do Rio de Janeiro. Em razão da gravidez haviam sido transferidas para o presídio Talavera Bruce e antes desse momento já estavam em outros presídios femininos do estado. Após o parto foram para a UMI. Algumas saíram de lá com seus bebês, outras foram transferidas para o presídio, após o “desligamento”, ato jurídico realizado por um Juiz da Vara da Infância e da Juventude por meio de um rito legal que acontece dentro da

Unidade em presença de um representante do Ministério Público da área da Infância e da Juventude, de um Defensor Público e de pretensos guardiões que ficarão com a guarda legal da criança, caso a “interna” tenha que permanecer no sistema prisional.

Este momento de separação entre mãe e bebê, “desligamento”, acontece de três em três meses, quando as crianças completam seis meses de idade. Nesse momento elas devem deixar o sistema prisional. No entanto, segundo Rinaldi (2016), há uma flexibilização quanto à permanência das genitoras e seus bebês dentro da unidade e isso se dá por vários fatores. Um exemplo disso é se houver a possibilidade da “interna” obter um “livramento condicional”²¹, podendo receber o benefício de cumprir sua pena em “regime aberto” e também se esse fato acontecer em um momento próximo ao “desligamento com a unidade”. Outro exemplo é quando não há possibilidade de benefício de pena e a assistência social prevê pelo estudo social que familiares ou possíveis guardiões estão passando por dificuldades e não terão condições de tomar a guarda da criança naquele momento, então, há a possibilidade de fazer com que aquela criança fique mais um período de tempo com a mãe na UMI até que se resolva uma melhor solução para o bebê. Tais estratégias se dão para que caso haja possibilidade da “interna” sair junto com o infante ou para evitar o “acolhimento” dessas crianças em instituições de abrigo ou em famílias acolhedoras.

Assim que a interna e seu bebê entram na unidade, começa o processo de decisão sobre o destino da criança findo os seis meses. A administração da unidade juntamente com os órgãos competentes (serviço social e psicologia) tratam das entrevistas com os potenciais guardiões da criança, tentando novas formas de parentesco (Carsten, 2000; Yngvesson, 2007), indicados pelas “internas”, que são, em sua maioria membros das famílias das presas, em poucos casos os seus companheiros e pessoas com as quais estabelecem algum tipo de vínculo ao longo de suas vidas.

Geralmente as crianças ficam com os parentes ou responsáveis mais próximos das internas: avós maternos (principalmente a avó) e irmãos. Há casos em que as crianças ficam com os próprios pais, tios da presa ou amigos. Isso acontece porque geralmente o pai da criança não está ciente sobre a existência do filho ou está preso também. Dessa forma a alternativa para que a criança não vá para uma casa de acolhimento é ficar com a “família extensa”.

Isso ocorre quando a família concorda em ficar com a guarda da criança. Entretanto, nem sempre isso ocorre. Presenciei casos em que a “interna” já tinha muitos filhos e todos

²¹ Para tanto a apenada deverá ter cumprido um terço da pena. Se esta for ré primária, metade da pena se for reincidente e dois terços, se cometeu “crimes hediondos” (ver LEP nº 7210-1984).

eles já estavam com sua família extensa e nenhum deles queria a guarda ou a responsabilidade de cuidar de mais uma criança.

Durante a estadia na UMI são realizadas consultas com a psicóloga e assistente social. São encontros separados que visam conduzir a permanência das “internas”. Além disso, a proposta é contatar para as entrevistas os guardiões.

Pelo que pude perceber, a assistente social procura o guardião levando em consideração o bem estar da criança. Essa profissional marca entrevistas com os mesmos e aciona o Conselho Tutelar, quando necessário, para fazer um estudo de caso e averiguar quais as possibilidades aquele possível guardião tem em ficar com o bebê até que a mãe saia do sistema prisional. Escolhido o possível guardião, a assistente social marca visitas e entrevistas com o mesmo. Quando possível, pede até para que haja um período de convivência entre o bebê e o guardião para adaptação, o que dura geralmente um dia.

Isso não acontece em todos os casos, já que algumas famílias que irão ficar com os bebês moram longe da Unidade e não têm condições financeiras para estar presente na UMI para realizar esse processo. Já a psicóloga, faz um “trabalho” com as internas as preparando para o momento em que irão ser desligadas de seus filhos. Esse, segundo relatos de campo, é o momento mais angustiante e conflituoso.

3.2- Uma breve descrição da Unidade Materno Infantil: do controle da presa à produção da mãe

Para que pudesse ser feita a etnografia na UMI, escrevi um plano de trabalho expondo os objetivos da pesquisa juntamente com a minha orientadora e enviamos à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, nos submetendo ao conselho de ética, que nos concedeu autorização para fazer um estudo de campo na Unidade Materno Infantil e no presídio Talavera Bruce. Tal autorização tinha validade de três meses a partir da data de início, que seria combinada diretamente com a administração de ambos locais. A partir das minhas primeiras idas à UMI, ficou decidido que eu retornaria a campo duas vezes por semana, começando a partir de meados do mês de março.

A Unidade Materno Infantil está localizada dentro do espaço prisional do presídio feminino Talavera Bruce, anexa ao lado da penitenciária. Para chegar na UMI é preciso entrar pelas grades de segurança do Talavera e passar pelos agentes penitenciários que ficam na portaria e fazem a “revista”, cadastram e permitem a visualização e autorização de quem entra e quem sai.

O espaço físico da UMI não se parece com um presídio, possuem árvores, plantas, flores, pássaros, gatos e um espaço grande e com muita grama. No meio desse espaço tem um pedaço coberto cheio de cadeiras e ventiladores, onde as internas ficam sentadas durante o dia, conversando e cuidando de seus filhos, deixando-os “pegarem um pouco de ar fresco”.

A Unidade é composta por uma sala administrativa (sala da direção e sala dos demais administradores), sala da psicóloga e assistente social, sala da pediatria, dois berçários (um para as crianças de 0 a 3 meses e outro de 3 a 6 meses), cozinha, banheiro e sala de atividades.

A primeira impressão que se tem da unidade é que não se parece em nada com um presídio, fazendo reconhecer um hibridismo entre casa e prisão, pois em aspectos físicos tudo é colorido e paisagista, cheio de árvores, flores, sem grades. O fato de terem bebês, carrinhos e berçário também “confunde” os espaços. Porém, existem fatores que me fizeram lembrar que estava em um sistema prisional. Pude ver as agentes penitenciárias fazendo o monitoramento, a todo canto que se olhe na Unidade há uma agente presente, os muros altos que cercam o local, as câmeras no topo das paredes, a “cancela de câmeras” no pátio e a “cobrança” do exercício de uma maternidade institucionalizada, esta que, acontece mesmo intramuros de um presídio sob administração e supervisão da pedagogização do papel de ser mãe.

Para tanto, a UMI é uma *instituição total*²². Nesse cenário as “internas” convivem juntas o dia inteiro e têm que cumprir regras e deveres, como limpeza, modos comportamentais e horários.

No entanto, a Unidade preza o cuidado da criança em primeiro lugar, e existe para que essa passagem da maternidade seja “amenizada” no espaço prisional. Isso faz com que as “internas” tenham acesso à televisão para entretenimento dos filhos, assim como tenham a liberdade para escolher ficar no berçário, na sala de atividades psicomotoras direcionadas dos bebês ou no pátio, sempre sob olhar vigilante dos agentes. Segundo Goffman (1961):

Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo determinado, à seguinte, e toda a sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras, formas explícitas e um grupo

²² Para GOFFMAN (1961) instituição total é um local que pode ser definido como residência e trabalho, onde um grande número de indivíduos geralmente numa situação semelhante; são separados da sociedade por um considerável período de tempo, levando uma vida fechada e formalmente administrada.

de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição.

Reiterando a ideia de que a UMI é uma *instituição total*, foi possível notar que as “internas” estão condicionadas a horários pré-estabelecidos, assim como a uma alimentação regrada, acompanhada com um nutricionista, por causa da amamentação. O papel da UMI não é só de ressocialização da presa, mas também o de pedagogização das “internas” para torná-las mães, já que muitas delas são mães de “primeira viagem” e mesmo as que não são, geralmente não desempenhariam a maternidade fora da prisão. Então dessa forma, “a UMI ensina” as mães a serem de fato mães.

Sendo assim, além de estarem condicionadas a regras explícitas do sistema prisional em como agir lá dentro, elas também estão submetidas a supervisões por parte das agentes penitenciárias e por membros da direção da Unidade sobre “como ser uma boa mãe”. Um exemplo disso foi quando uma das internas estava segurando seu filho e a cabeça do bebê estava torta, então chegou uma agente e chamou atenção dizendo para que segurasse aquela criança direito. Nesses momentos, algumas “internas” não gostavam dessa advertência, e justificavam para mim que se elas estivessem fora do presídio elas cuidariam dos seus filhos “exatamente assim, segurando do meu jeito”.

Nesse sentido, a unidade não é apenas um local para que as presas-mães fiquem com seus bebês e os amamente durante os seis meses, mas um espaço de conversão da presa em mãe. Sendo assim, a Unidade se organiza a partir de uma moralidade (Fassin, 2014) de que a maternidade pode ser capaz de tirá-las do mundo do crime por um “papel” maternal em tempo integral.

No que diz respeito ao cotidiano das “internas” a UMI oferece uma rotina de atividades. Há os cultos oferecidos pelas igrejas, as rodas de conversas, a exibição de filmes e documentários, as atividades artísticas de colagens, pinturas, confecção de artesanatos e dentre outros, todos eles oferecidos pelo Instituto Masan e Fundação Xuxa Meneghel²³. Todas

²³ Criada em 1995, a Masan tornou-se referência na excelência na prestação de serviços especializados, atuando em todo o país. Conhecida por sua característica ágil, a empresa atua nas áreas público e privada atendendo a clientes com necessidades distintas, apresentando soluções rápidas e inovadoras. Desde 2012 – em parceria com o Rio Solidário e a Secretaria do Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP) – o programa Afeto é realizado na Unidade Materno Infantil semanalmente. O programa realiza atividades educativas e culturais, como palestras com temas nutricionais, oficinas de artesanato, aulas de shantala e dinâmicas de grupo, visando à melhoria da autoestima das mulheres e ao fortalecimento do vínculo entre a família. Já a Fundação Xuxa Meneghel atua na defesa e na promoção dos direitos da criança e do adolescente, trabalhando para oferecer às crianças, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social, oportunidades de exercer plenamente seus direitos, desenvolver suas potencialidades e ter poder de decisão sobre as questões que as afetam diretamente.

as atividades são marcadas no calendário semanal colado em um quadro de lembretes na sala administrativa. Mesmo tendo essa rotina, nenhuma das “internas” é obrigada a participar.

A alimentação tanto das mães quanto das crianças não tem um horário específico, a prioridade é que a criança se alimente no horário previsto pela nutricionista para que depois, a mãe faça sua refeição.

No fim da tarde, às 17 horas, é feito a “contagem das internas” e todas se recolhem com seus filhos para dentro dos berçários, onde passam a noite. A partir desse horário é proibida a saída para o pátio, já que se torna restrito após o recolhimento. Não há um horário específico para todos dormirem, até porque os bebês possuem sua rotina de sono e alimentação noturna. Dessa forma, podem ficar na sala de atividades vendo TV durante a noite ou levar seu filho para lá até que durma. Ambas as opções não podem atrapalhar ou interferir no bem estar dos outros bebês, isso é estabelecido para que haja uma boa convivência entre todos.

3.3-Uma instituição em transição

Segundo entrevista realizada com uma agente penitenciária da UMI, até o ano de 2005 funcionava dentro do Presídio Talavera Bruce uma creche denominada “Madre Tereza de Calcutá” inicialmente e, posteriormente se transformou numa unidade que abriga mulheres-presas-mães e seus filhos. Segundo essa agente penitenciária, quando funcionava como creche “As pessoas não se importavam muito com as crianças da creche (filhas de presas)”, disse. Ela contou que a creche abrigava crianças de zero a oito anos de idade e não tinha limite máximo de acolhimento, chegando a quarenta e duas crianças alojadas na creche em certo período. Também relatou que a creche se parecia “com um abrigo largado”, já que não tinha a relação entre a “família extensa” das internas e das crianças, só a convivência de várias mães com várias crianças. Foi, então, no ano de 2005 que a SEAP desvinculou a Creche da penitenciária por meio do decreto nº 38.073. Segundo essa mesma agente houve muita discussão, pois ninguém acreditava que a instituição sobreviveria como uma Unidade Materno Infantil. Segundo a entrevistada:

“Tudo começou por causa de um menininho que estava na creche e sempre perguntava sobre o seu alvará de soltura e porque o seu alvará demorava tanto a chegar, quando na verdade era o alvará da mãe que ele esperava e se referia. Então essa situação em si fez com que a instituição considerasse que quem estava encarcerada era mãe, e não a criança, e decidiram que aquilo não iria mais acontecer. Então tomamos providências para que o sonho da Unidade se tornasse real. Passamos pelo mesmo portão e estamos

ao lado do cadeião, alugamos uma casa no quintal do vizinho. Então, a creche iria se tornar na UMI”.

De acordo com a entrevistada a UMI tem poucas “internas” porque tem um “olhar singular”, voltado não só para os bebês, mas para a tentativa de fazer com que as presas mudem (deixem o crime) e exerçam a maternidade. A proposta é a de que as “internas” possam dar para seus filhos o que nunca receberam fora dali, como carinho, amor, atenção, cuidados e vínculos afetivos em geral.

Segundo essa agente entrevistada, “fazer com que esse olhar carinhoso e materno desperte nas mães é o diferencial da UMI”. Apesar da fala dessa funcionária entrevistada fazer sentido para mim que estive dentro de campo, não se pode negar que a angústia e ansiedade é foco gerador que traduz o comportamento das presas em torno da vivência na UMI e da experiência de maternidade delas lá dentro.

Elas vivem um *evento crítico*²⁴, (a maternidade na prisão e a separação do filho), segundo Veena Das (2011). Muitas “internas” não têm companheiro e vivem a incerteza sobre o futuro do filho. Sofrem pensando quotidianamente no momento do “desligamento”. Algumas afirmam inclusive que preferiam não ter ficado com esse filho na prisão; outras afirmam que seu filho não “mereceria” ou precisaria passar por um sistema prisional.

No entanto, muitas relataram ter sofrido pressão por parte do corpo técnico de funcionários da Unidade para que ficassem com seus filhos, após o nascimento. Tanto essa pressão para que fiquem e cuidem de seus filhos, quanto o controle a que se submetem para que cuidem dos mesmos da melhor maneira possível, assim como a separação anunciada desses bebês são lidos por essas “internas” como dolorosos.

3.4 – A UMI na ótica das “internas”

Tratarei da visão das “internas” sob alguns aspectos que pude perceber durante meu trabalho de campo na Unidade Materno Infantil. Porém, é importante grifar que os meus relatos são sobre as minhas percepções de observação. Sendo assim, são calcados de subjetividades em minhas escritas. Para tanto, Butler (2011) na citação abaixo, me auxilia nas reflexões sobre a minha parcialidade analítica:

²⁴ A autora compreende um evento crítico como sendo circunstâncias provocadas por brutalidades institucionais como o Estado, a família, grupos religiosos e/ou econômicos. Tratam-se de circunstâncias que produzem efeitos nos sujeitos, em seus corpos e em suas formas de vida.

A estrutura do discurso é importante para a compreensão de como a autoridade moral é introduzida e sustentada se concordarmos com o fato de que o discurso está presente não apenas quando nos reportamos ao Outro, mas que, de alguma forma, passamos a existir no momento em que o discurso nos alcança, e que algo de nossa existência se prova precária quando esse discurso falha em nos convencer. (Butler, 2011, p.15)

Desde o primeiro dia que entrei na Unidade Materno Infantil, minha intenção era saber o que aquele lugar significava para as “internas” e de que forma, o Estado, em suas práticas considerava que seria importante a permanência do par mãe/bebê. Estar em campo me fazia pensar, em diálogo com a minha orientadora, porque os profissionais da Unidade Materno Infantil, assim como os integrantes da justiça da infância e da juventude mantinham as presas com seus filhos se, em pouco tempo essa dupla seria separada? Ouvindo as histórias das “internas” todas me diziam: “Isso aqui é muito bom! Eles (os profissionais da UMI) tratam a gente como pessoas de verdade e nunca nos negam atenção quando pedimos”.

E então queria saber mais, procurando entender o que era tão bom assim na UMI e do que elas estavam realmente falando. Aos poucos fui descobrindo que o que torna a unidade especial é a atenção e o cuidado que as diretoras têm com elas. De fato, durante todo o tempo que estive fazendo campo na Unidade, sempre que as “internas” pediam “uma atenção” a qualquer funcionária, eram ouvidas.

Na fala de muitas ao me explicarem a diferença entre a UMI e o “cadeião”, era que na cadeia elas sequer podiam “pedir a atenção” de alguma guarda. Na UMI eram ouvidas e atendidas sempre na medida do possível. Cheguei a ouvir que ali elas recebiam carinho e um olhar que nem de suas próprias mães ou familiares já tiveram para com elas. Mais do que somente uma relação profissional de guardas prisionais e presas, também existe uma relação de afeto e demonstrações de importância de uns para com os outros, é o que faz a UMI de fato não se parecer com uma cadeia, mas representar por meio de suas funcionárias, uma grande mãe que cuida de outras mães.

3.41 – A manutenção dos vínculos e o desligamento: A dor, o sofrimento e a separação

Durante todo o meu período de campo na Unidade Materno Infantil, o sentimento que mais vi presente nas “internas” era o de angústia, sentimento este, causado pelo momento que todas elas sabiam que um dia ia chegar: o “desligamento”. Todas as internas entram na UMI sabendo que ficarão ali só de passagem e que o fim dessa passagem terminaria com a separação de seus bebês.

Como este momento acontece de três em três meses, todas veem “um desligamento” acontecer antes do seu próprio desligamento chegar. Segundo elas, é um momento que não dá pra explicar, pois elas “sentem um pouco na pele” como vai ser quando for chegada a “sua hora”.

Os “desligamentos” têm uma data certa pra acontecer e esta é avisada a todas as “internas” assim que a administração tome ciência disto. Contando de três em três meses, as internas que vão ser desligadas vão fazendo um esquema de contagem regressiva sobre quanto tempo ainda vão ficar com seus bebês na UMI.

A respeito da minha presença em campo, o último mês no qual pude viver com elas a espera da separação foi o pior de todos. As mães que vão ser desligadas ficam muito apreensivas, nervosas, tristes, angustiadas e algumas com a sensação de que tem que aproveitar aquele último mês cada segundo do dia. Os bebês sentem toda a aflição de suas mães e começam a ficar mais “sentidos”, chorando, “pedindo” mais colo, e até aqueles que mal amamentavam começam a chorar pelo leite do seio.

Esses bebês têm geralmente até no máximo oito meses e não se sabe o que vai acontecer com eles dali em diante, mas a ligação e esses sentimentos que as mães passam para eles são perceptíveis.

Não somente as mães a serem desligadas ficam angustiadas, mas as outras “internas” também sofrem com este momento. Ficam mais nervosas e discutem por coisas mínimas, como “quem deixou o copo sujo em cima da pia?”. O clima do “desligamento” mexe com todas, inclusive com algumas funcionárias administrativas.

Ao conversar com uma das funcionárias que fazia a inspeção, me disse ser a pior parte de trabalhar ali é viver o “desligamento” que “parece que estamos fazendo o sepultamento de um filho vivo”.

Neste último mês tentei conversar com as mães que seriam desligadas várias vezes, mas eu percebia tanto sofrimento vindo delas, que em nenhuma dessas vezes foi possível essa aproximação. Nestes momentos eu me comovia muito com a sensação e a percepção de um sofrimento e sentia que não tinha o direito de invadir essa dor.

Uma semana antes do desligamento, consegui conversar com duas das mães que seriam desligadas de seus bebês. Uma delas me disse que não havia dor maior do que aquela. “A dor do parto foi grande, aquela era muito maior, porque o parto me deu a vida, o desligamento me tira”.

O autor Didier Fassin (2014) retrata uma economia moral das políticas de imigração na França, se referindo à conciliação na ajuda humanitária aos refugiados com a recusa à

imigração clandestina; denominado tal ato de “repressão e compaixão”. Considero que algo análogo ocorra na UMI, uma instituição estatal que promove o humanitarismo, a compaixão provocando dor e repressão. Esta instituição se pauta em uma linguagem dos afetos e também uma narrativa de um corpo que sofre. Ao mesmo tempo atualiza uma repressão na pedagogia da maternidade sob o corpo que sofre e que está submetido a um sistema prisional. Nesse espaço essas mulheres são mães, mas também são presas; a economia moral reflete em uma prática estatal de compaixão e humanitarismo por aquelas mães, já que elas exercem a maternidade mesmo com todos os sentimentos de sofrimento envolvidos no ato do desligamento mesmo sabendo que esse momento iria acontecer. Os sujeitos a essas práticas estatais não estão inertes, logo a compaixão e repressão que o autor cita, são dois polos dessas práticas estatais, que punem e protegem.

3.42 – O “desligamento”

“Nenhum de “nós” deveria ser aceito como algo fora de dúvida, quando se trata de olhar a dor dos outros.” (Sontag, 2003).

Para descrever o “desligamento” é preciso entender e como lidar diante da dor dos outros²⁵. Para isto, irei expor alguns trechos que a autora Susan Sontag (2003) faz sobre sua fala ao contar sobre as reflexões sobre as raízes da guerra através de fotografias aos olhos de Virginia Woolf.

Não sofrer com essas fotos, não sentir repugnância diante delas, não lutar para abolir o que causa esse morticínio, essa carnificina – para Woolf, essas seriam as reações de um monstro moral. (...) Nosso fracasso é de imaginação, de empatia: não conseguimos reter na mente essa realidade. (Sontag, 2003. P. 13)

No dia do desligamento precisei internalizar que seria uma ruptura também minha para com as crianças, às “internas”, as funcionárias e da Unidade. Era também o dia de meu desligamento em relação ao campo. Talvez eu nunca mais visse nenhuma daquelas pessoas com as quais criei vínculos. Este dia estava agendado há aproximadamente um mês a contar da data que estava em campo. O “clima” era de luto. Sentí o “ar pesado”, a tristeza, o desespero, o tormento naqueles rostos das mães a serem desligadas. O choro era presente em todos os momentos nas pessoas que estavam ali. Não sofrer e não me compadecer do que estava prestes a acontecer seria inexorável.

²⁵ Ver SONTAG, Susan. “Diante da dor dos outros”. 2003.

A consciência do sofrimento que se acumula em um elenco seletivo de guerras travadas em terras distantes é algo construído. Sobretudo na forma como as câmeras registram, o sofrimento explode, é compartilhado por muita gente e depois desaparece de vista. Ao contrário de um relato escrito – que, conforme sua complexidade de pensamento, de referências e de vocabulário, é oferecido a um número maior ou menos de leitores. (Sontag, 2003, p. 21)

Naquele dia, ao chegar à UMI uma das agentes penitenciárias me perguntou se eu estava preparada. Após o fim do ritual ela retrucou: “Não te disse que a sensação é de como se fosse o sepultamento de um filho vivo? Porque é isso!”. Confirmei com a cabeça positivamente, sem ter o que dizer, a sensação é exatamente essa.

Estava sentada no pátio à espera de que o Juiz da Infância e da Juventude, o Promotor de Justiça e a Defensora chegassem. Fiquei no pátio conversando com uma das “internas” que seria separada de seu filho. Foi quando me disse que a dor que sentia não tinha explicação e não cabia em palavras que pudessem traduzir. Retrucou “sabe um parto que não deu certo? A dor é maior que a de um parto... Não dá pra explicar, só dói e muito”.

Eu não tive palavras pra confortá-la. Só disse que sentia muito. Então continuou “você tem filhos? Se você tivesse entenderia um pouco dessa dor que estou dizendo”. Confirmei com a cabeça, dando a entender que mesmo não tendo filhos, respeitava a sua dor.

Aquele era o último momento em que estariam alguns estariam juntos: filhos, mães e seus guardiões. Eram os últimos momentos que as mães estariam com os filhos no colo sem algemas ou grades interferindo. De fato o momento do desligamento estava acontecendo, era uma despedida sem querer despedir. Eram olhares tristes, mas com a esperança de que seria o melhor para a criança. Eram falas como “Você vai se despedir da mamãe? Se comporta hein, não vai dar trabalho!”. Doía em todo mundo que parava para olhar aquele momento, desde as diretoras até as guardas penitenciárias, o clima era tão forte que ficava nítido nas expressões de todos presentes.

O Juiz, a Defensora e o Promotor chegaram e se dirigiram para a sala da direção. Um local improvisado onde ocorram as audiências que celariam os destinos dessas pessoas. A sala estava organizada com cadeiras e lá estariam presentes esses oficiais do direito, a assistente social, a psicóloga, eu, minha colega de campo e mais algumas cadeiras para as internas e suas famílias ou possíveis representantes de guarda.

Neste dia estavam “agendados” oito desligamentos, mas aconteceram apenas cinco. As sentenças não demoravam mais que dez minutos. A interna entrava com seu filho e o futuro guardião designado pela escolha da mãe/presa, da assistente social e psicóloga no

decorrer da “estadia” da genitora na UMI. O juiz perguntava se ambas as partes (mãe e guardião) estavam de acordo sobre a guarda provisória da criança. O guardião haveria que, a partir de então procurar a Vara da Infância e da Juventude de sua região para renovar essa guarda. Caso quem ficasse responsável pela criança fosse um membro da “família extensa” da interna ou o “genitor” esse pedido de guarda deveria correr em uma Vara de família.

As audiências não demoraram muito e eram “frias” e diretas. Após as sentenças, os guardiões se despediram das mães e levaram as crianças embora em seus braços até o portão da penitenciária Talavera Bruce. Algumas dessas crianças choravam muito assim como as suas mães. Os agentes e inspetores penitenciários compadeciam da cena que para eles era comum, mas não um evento superável ou natural. É importante dizer que, diferente do que imaginava, nenhuma dessas crianças teve naquele momento um encaminhamento de “destituição de poder familiar”. As “internas” tiveram o poder familiar suspenso e viviam a promessa do resgate dessa relação por meio do encontro futuro com o filho “desligado”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Venho pesquisando adoção desde o final de 2014 e me propus a entender o que alguns oficiantes do direito pensavam sobre a adoção e sobre família, visando compreender a partir de entrevistas feitas com defensores públicos, promotores, juízes, oficiantes (psicólogos, advogados, serviço social e grupo de apoio à adoção) situados na comarca do Rio de Janeiro, quando os vínculos familiares podem ser constituídos e quando devem ser rompidos.

Pude perceber a partir das entrevistas que esse campo do direito é um “cenário de disputa” sobre a “verdade” acerca da reintegração familiar e/ou sobre a “destituição de poder familiar” e possível adoção. Nesse contexto há uma “luta simbólica” entre defensores, que defendem a manutenção dos vínculos com a “família de origem” e os Promotores de Justiça que tendem a optar pela “destituição de poder familiar” e a colocação do infante ou do jovem em “família substituta”.

Ao longo da pesquisa comecei a questionar sobre o que leva o Poder Judiciário a destituir os “genitores” de seus lugares de pai e de mãe. Dessa forma, fui buscar analisar as ações de “destituição de poder familiar” abertas na comarca do Rio de Janeiro. Escolhi pesquisar processos de DPF que tramitaram na 4ª Vara da Infância da Juventude e do Idoso, em Campo Grande, cujas “genitoras” cumprem pena privativa em presídios, especialmente na UMI, porque acreditava que, apesar de a legislação garantir que mulheres presas não percam o “poder familiar” sobre os seus filhos, esse seria um motivo para que ações de “destituição de poder familiar” fossem propostas.

Ao iniciar o levantamento de processos de “destituição de poder familiar” propostos contra presas/mães que cumprem pena em regime fechado, encontrei três ações de DPF cujas rés eram internas da Unidade Materno Infantil e decidi analisá-los.

De acordo com o que os “autos” consultados e fato de não ter me deparado com nenhuma destituição de poder familiar enquanto estava em campo, notei que a garantia legal de que estar presa não é motivo único para que se perca o “poder familiar” do filho. No entanto, percebi que essas mulheres citadas nas ações de DPF dos processos, são avaliadas moralmente e condenadas em razão de cumprirem pena ou de viverem situações que as coloca afastadas de um “modelo” ideal de maternidade, sendo mulheres consideradas causadoras de uma situação de “abandono” de seus filhos.

Entretanto, como dito, pretendia apreender não só como a Justiça da infância e da Juventude julga essa maternidade, mas como a administração penitenciária, através da UMI,

conduz o exercício da maternidade de uma mulher presa e sua criança nascida em cárcere. Por esse motivo realizei a etnografia na referida instituição.

Entendi que as opiniões sobre os filhos habitarem o espaço prisional com suas mães são controversas e este é um tema que mobiliza os diversos profissionais que lidam diretamente com essa situação. Entram em choque direitos da criança e direitos da mulher, que sob cárcere faz com que a decisão pela manutenção do filho ou do vínculo legal com ele seja tomada pelo poder judiciário.

Pude perceber que enquanto as “internas” estão passando pela Unidade com seus filhos, esta instituição visa ressocialização da mulher presa enquanto mãe e tende a garantir um bom exercício da maternidade delas e seus filhos ali presentes, fazendo com que haja o entendimento de que por causa disso, essa mulher não seja destituída do poder de seu filho ou não tenha motivos para isso. Porém, assim como nos processos de “destituição de poder familiar”, na UMI as mulheres são avaliadas em termos morais, mas tal fato não impede que essa Unidade se organize para promover a vinculação do par “interna”/ e seu filho. Acredito que ao mesmo tempo em que a Unidade preza e zela pelo bom exercício da maternidade, há uma ambiguidade presente, entendendo que a UMI não assegura uma “não destituição de poder familiar” caso esta venha a acontecer – como na avaliação moral de mau comportamento das “internas” na unidade colocando a segurança de outras mães e dos bebês em risco.

No cotidiano essa entidade estreita os laços entre as “internas” e seus bebês, seu corpo administrativo e técnico se torna responsável por garantir que as crianças que ali permaneceram possam manter vínculos com suas mães em tese. Temos um estado que busca garantir vínculos biogenéticos entre a mãe-presa e seu filho, mas ao mesmo tempo os destitui porque não há possibilidade de reintegrar, e os “desliga” com a esperança de um encontro futuro. Entretanto não se sabe se essa vinculação é mantida ou não após o “desligamento” - quando a “interna” continua no cárcere e seu filho permanece com o guardião legal -, se o destino de ambos será uma futura ação de “destituição de poder familiar”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABREU, Domingos. **No bico da cegonha: histórias de adoção e da adoção internacional no Brasil**. Rio de Janeiro. Relume Dumará. Núcleo de Antropologia da Política, 2002. (Coleção Antropologia da política; 13).

ALMEIDA, Kamila. ZH NOTÍCIAS. **Programa de acolhimento temporário é alternativa para crianças retiradas de família biológica**. Disponível em <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/06/programa-de-acolhimento-temporario-e-alternativa-para-criancas-retiradas-de-familia-biologica-4538676.html>>

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Os bebês filhos de mães que cumprem pena privativa de liberdade. **Revista Gênero e Direito**, p. 46-67, 2013.

BITTENCOURT, Sávio. **A nova Lei de Adoção. Do abandono à Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora. 2010.

BOURDIEU, Pierre. “Apêndice: O espírito da família”. In **Razões Práticas: Sobre a teoria da ação**. Campinas: Papius, p. 124-135. 1996.

BRAUNER, Maria Cláudia Crespo; ALDROVANDI, Andrea. **Adoção no Brasil: Aspectos evolutivos do instituto no direito de família**. JURIS, Rio Grande, 15: 7-35, 2010.

BUTLER, Judith. **Vida precária**. El poder del duelo y la violencia. Buenos Aires: Paidós, capítulos 2, 3 e 5. 2009.

CARRION, Fabiane Queiroz Machado. **A intervenção do Estado no poder familiar**. P. 7-36.

CNJ. **Apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes: entenda como funciona**. Disponível em < <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/77259-apadrinhamento-afetivo-de-criancas-e-adolescentesentenda-como-funciona>> Acesso novembro 2015.

CNJ. **CNJ serviço: entenda o que é suspensão, extinção e perda do poder familiar**. Disponível em < <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80757-cnj-servico-entenda-o-que-e-suspensao-extincao-e-perda-do-poder-familiar>> Acesso em: maio 2016.

COELHO, Maria Claudia e Rezende, Claudia Barcellos. “Introdução” e “Capítulo 3: A micropolítica das emoções”. **Antropologia das Emoções**. Rio de Janeiro: Editora FGV 2010. pp 09-17; 75-96

DAS, Veena. Violência, gênero e subjetividade. **Cadernos Pagu** 37, julho-dez 2011.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. **El estado y sus margens. Etnografías comparadas**. Cadernos de Antropologia Social n. 27, 2008

FASSIN, Didier. **Compaixão e repressão: a economia moral das políticas de imigração na França**. PontoUrbe, n. 15, 2014. Pp. 2-22.

FILHO, Ricardo Andrade Coitinho Filho; RINALDI, Alessandra de Andrade. **A “homoafetividade” no cenário adotivo: um debate antropológico.** Mediações, Londrina, v. 20, n. 1, p. 285-306, 2015.

FONSECA, Claudia. **Mães abandonantes, fragmentos de uma história silenciada.** Estudos Feministas. Florianópolis 20(1) 344: jan/abril/2012.

FONSECA, Claudia. **A certeza que pariu a dúvida: paternidade e DNA.** *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, ano/ vol12, n. 002, pp. 13-34, maio- agosto, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir. da violência nas prisões.** Petrópolis: Vozes, 1987.

GOFFMAN, Erving. As características das Instituições Totais. In: **“Manicômios, Prisões e Conventos”**. Editora Perspectiva, 1961. p. 11-108.

KILIAN, Kathleen Nicola. **O direito pela perspectiva de Pierre Bourdieu: as ideologias e poder simbólico.** Conteúdo Jurídico, Brasília – DF: 2014. Disponível em: < <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-direito-pela-perspectiva-de-pierre-bourdieu-as-ideologias-e-o-poder-simbolico,48224.html>> . Acessado em: 14/12/2015.

LÔBO, Paulo. **Famílias.** SP: Saraiva, 2008.

MAUX, Ana Andréa Barbosa; DUTRA, Elza. **A adoção no Brasil: algumas reflexões.** UERJ, RJ. Ano 10, n.2, P. 356-372, 2º quadrimestre de 2010.

NERI, Cristiano; OLIVEIRA, Luiz Carlos de. **A doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral: infância e adolescência sob controle e proteção do Estado.**

REIS, Thiago. **Debate sobre novas regras de adoção recebe cerca de 800 contribuições.** Globo.com, G1. São Paulo. 2016. Disponível em < <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2016/11/debate-sobre-novas-regras-de-adoacao-recebe-cerca-de-800-contribuicoes.html>> acesso em dezembro de 2016.

REIS, Thiago. **Quase metade dos pretendentes aceita adotar crianças negras.** Globo.com, G1. São Paulo. 2016. Disponível em < <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2016/05/quase-metade-dos-pretendentes-ja-aceita-adotar-criancas-negras.html>> acesso em dezembro 2016.

RINALDI, Alessandra de Andrade. **A “nova cultura da adoção”: o papel pedagógico dos Grupos de Apoio à Adoção no município do Rio de Janeiro.** UFRRJ, Rio de Janeiro, Brasil, 2010.

RINALDI, Alessandra de Andrade. **Amor e dor: o percurso adotivo no município do Rio de Janeiro.** Associação Brasileira de Antropologia. 2014.

RINALDI, Alessandra de Andrade. **Laços desfeitos, vínculos construídos e “socioafetividade”: um estudo sobre valores morais e práticas legais no cenário da adoção no Rio de Janeiro.** VI Congresso da Associação Portuguesa de Antropologia. **T034 - Etnografias Encarceradas: Desafios da Antropologia na Prisão.** 2016.

SALEM, Tania. O casal grávido. **Disposições e dilemas da parceria igualitária**. Rio de Janeiro: FGV, 2007 (cap 4)

SANTA RITA, Rosangela P. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. Dissertação (apresentada ao Departamento de Serviço Social para obtenção do título de mestre em Política Social). Universidade de Brasília. Brasília, julho, 2006.

SARTI, Cynthia. “Corpo, violência e saúde: a produção da vítima”. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, 2009
(<http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/12/12>)

SCHUCH, Patrice. **Práticas de justiça: Antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-Eca**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SENA, Thandra Pessoa. **A nova lei nacional da adoção à luz dos direitos fundamentais**. Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí. Manaus, 2011. P. 50-78.

SOARES, Éricka Maria Cardoso. CASTRO, Augusto Everton Dias. **ÂMBITO JURÍDICO. Amamentação no cárcere: as entrelinhas para mães e filhos como sujeitos de Direito**. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12515>

SONTAG, Susan. **Diante da dor dos outros**. São Paulo: Cia das Letras, 2003. (caps 1 a 3: pp 09-51).

STRATHERN, Marilyn. “Necessidade de pais, necessidade de mães”. **Revista Estudos Feministas**, vol. 3, n.2, 1995. pp 303-330.

VECCIHATTI, Paulo Roberto. **Manual da homoafetividade: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo:Método, 2012.

VENTURA, Mirian; SIMAS, Luciana; LAROUZÉ, Bernard. Maternidade atrás das grades: em busca da cidadania e da saúde. **Um estudo sobre a legislação brasileira**. Rio de Janeiro, mar. 2015. Caderno Saúde Pública 31, mar., p. 607-619.

VIANNA, Adriana e FARIAS, Juliana. **A Guerra das Mães: dor e política em situações de violência institucional**. Cadernos Pagu, 37. Campinas: jul-dez 2011

XXI Semana de Pedagogia. Infância, Sociedade e Educação. 2010.

YNGVESSON, Barbara. “Parentesco reconfigurado no espaço da adoção”. Cadernos Pagu, 29, jul-dez 2007.

Das leis e estatutos:

BRASIL. LEI Nº 12.010, DE 29 DE JULHO DE 2009. Disponível em<<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/818490/lei-12010-09>>. Acesso em 08 de Nov. 2015

BRASIL, Rio de Janeiro. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. AMPERJ Legislação. Institui o Código Civil. Parte Geral, livro I: das pessoas.

BRASIL. Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A LEGISLAÇÃO CORRELATA. Lei nº 8069/90, de 13/07/90 Atualizada e legislação correlata. *Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude*. Rio de Janeiro, 2004. P. 204

ANEXOS

Anexo 1: Roteiro de entrevista administrativo

Fonte: entrevista do autor

<p>- Como chegou à gestão penitenciária e no presídio feminino Talavera Bruce?</p>	<p>Quando entrou no sistema penitenciário, em 1994, o primeiro lugar que a levaram na época foi a então chamada de “Creche de Madre Tereza de Calcutá”, e alegou que, mesmo tendo a levado para lá, nunca a perguntaram se ela queria estar ali, trabalhar ali e se estava preparada para lidar com presidiárias e mães. Ela também contou que os olhares de antes, da instituição enquanto creche, era diferente dos olhares de hoje, o que talvez facilite ela estar ali hoje, e disse com essas palavras: “As pessoas não se importavam muito com as crianças da creche”.</p>
<p>- Como era a gestão protetiva das crianças de mães do sistema prisional antes da instituição se tornar a UMI?</p>	<p>A entrevistada nos disse que não tinha uma medida protetiva que realmente tivesse uma atenção para com as crianças. A creche era um local de crianças de 0 a 8 anos de idade e “era como se fosse um abrigo largado” e que houve uma época que as crianças estudaram, já que, não tinha inserção familiar das mesmas. E então, ela nos conta de uma imagem que ela guardou consigo em que uma Kombi que vinha buscar as crianças, que não tinha uma pré-seleção de escolha delas, mas que iam pegando as mais velhas e dizendo “quero esse, esse, esse e esse pra vir comigo”. Segundo a agente penitenciária administrativa, era uma sensação horrível ter que ver aquelas crianças já crescidas e cheias de interação e vivência com a creche terem que ir embora pra um abrigo.</p>
<p>- Diante das pesquisas feitas sobre a Creche Madre Tereza de Calcutá e a criação da própria estrutura de estabelecimento prisional, UMI, vimos que a SEAP desvinculou a Creche da penitenciária por meio do decreto nº 38.073 do ano de 2005. O que pode nos dizer sobre esse decreto? O que ele alterou na instituição e no corpo técnico para o que passou a ser denominado como UMI?</p>	<p>Em meio ao seu trabalho na creche, ela nos disse que não sabe ao certo o número de crianças que passaram ali até 2005, mas que chegou a ter 42 crianças “abrigadas” ali. Entrou na creche em 1999, e disse que o diretor do Talavera Bruce que gestava a creche junto com a penitenciária. Ela também mencionou de uma funcionária que trabalhava com ela, que “foi a que mais provocou a mudança de creche para a unidade”. Em seguida, ela continuou contando que não se colocou na creche por sua própria escolha e até mesmo pela sua história de vida, mas que ligaram para o marido dela</p>

	<p>perguntando se aceitaria trabalhar na creche, e ele imediatamente confirmou. Quando ela chegou em casa se deparou com a notícia e acabou sendo apoiada e incentivada pelo marido, e então, aceitou tentar e falou “Eu queria dar o que ninguém dava, que é um segundo olhar para aquelas crianças, porque eu acho que elas precisam é disso, de um olhar diferente sobre elas”.</p>
<p>- A instituição sofreu algum impacto da LEP (Lei de Execução Penal Brasileira) na criação e transformação da UMI? Se sim, que tipo de mudança aconteceu depois da LEP, Lei nº 11.942/2009 (que deu nova redação aos artigos 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210/1984)?</p> <p>- Como era a estrutura enquanto “Creche Madre Tereza de Calcutá” e qual o seu ponto de vista?</p>	<p>Com a criação da LEP e até ela realmente funcionar na creche, houve muita discussão, como disse entrevistada. Nunca acreditaram que daria certo a instituição como Unidade Materno Infantil e que houve muitos conflitos até que se chegasse a conclusão de que precisariam de outros olhos para que a instituição funcionasse de verdade. E conta de um caso que tudo começou por causa de um menino que estava na creche e sempre perguntava sobre “o seu alvará de soltura” e porque o “alvará dele demorava tanto a chegar”, quando na verdade era o alvará da mãe que ele esperava, então essa situação em si fez com que a instituição considerasse que quem estava encarcerada era mãe, e não a criança, e decidiram que aquilo não iria mais acontecer. Ela também nos disse que hoje a UMI mesmo tendo um corpo técnico e administrativo específico e próprio, ela ainda se apresenta dentro da penitenciária Talavera: “passamos pelo mesmo portão e estamos ao lado do cadeião, alugamos uma casa no quintal do vizinho”.</p>
<p>- Hoje, como é no dia-a-dia de uma instituição que “cuida de crianças e reprime suas mães internas”?</p>	<p>Quando foi perguntado o que ela vê nas internas como mães, e ela disse que “precisa ser presa pra ser mãe”, e conta de uma interna presente na UMI que tem outros filhos fora dali e não cuidou de nenhum deles, mas que por causa da sua bebê ali dentro que ela está sendo mãe de verdade como não foi de nenhum dos outros. Ela menciona sobre a oportunidade de ser mãe na UMI e deixar todos os outros problemas de lado, já que ali as detentas têm todo o suporte e cuidado que a UMI pode oferecer. Não é fácil estar na UMI sob condições de uma presa, mas que tudo que a UMI pode fazer por elas e para que elas saiam com seus filhos dali, eles fazem.</p>
<p>- No seu ponto de vista, o que a UMI tem de melhor a oferecer para os bebês e suas mães</p>	<p>A consciência que as presas têm no momento do desligamento faz com que a dor que elas sentem</p>

<p>comparando com a creche?</p>	<p>as façam querer sair para ficar com seus filhos do lado de fora. E que o fato delas pensarem que preferiam não ter ficado com a criança na UMI desaparece assim que elas começam a ter contato com seus filhos e a cuidar deles como mães, exercendo, para muitas, o papel da maternidade pela primeira vez. Além disso, ela também conta que se tiver a possibilidade da mãe sair com o filho da UMI “é legal. (...) Se ela conseguir ficar com o filho aqui e entender que ela é a mãe, já valeu. Enquanto não derem o segundo olhar para os apenados, não vai haver ressocialização. A UMI da esse olhar e essa concepção de que é preciso ter uma atenção a mais. Os direitos humanitários quando se trata de ressocialização é desigual. (...) Na favela acontece coisa que ninguém duvida, não da pra ter amor se não recebeu amor. Se derem uma arma para uma criança brincar, ela vai brincar. (...) No cadeião não tem água gelada pra tomar, roupa cheirosa, como conversar com um agente e ser tratado como um ser humano, banho quente, coisas que a UMI proporciona. Aqui já teve casos de detenta falar que foi a primeira vez que deram atenção pra ela”.</p> <p>Essa atenção e esse segundo olhar não acontece porque a UMI tem poucas detentas ou porque tem um “olhar singular”, mas sim pelos bebês e pela tentativa de fazer com que elas mudem e exerçam a maternidade, dando para seus filhos o que as detentas nunca receberam fora dali, como carinho, amor, atenção, cuidados e vínculos afetivos em geral. Em seguida a agente diz “Às vezes as que não querem no primeiro momento ficar com os seus filhos são as melhores mães. E fazer com que esse olhar carinhoso e materno desperte nas mães é o diferencial da UMI. E faz com que a gente mude para melhor, por elas”.</p>
<p>- Como é ser agente penitenciária e como é a convivência com as crianças, as internas e suas famílias? Considera a UMI uma maternidade interrompida?</p>	<p>Não vê a UMI como maternidade interrompida, pois é na UMI que as detentas aprendem a serem mães e vão continuar assim depois que saírem, já que poder contar com família é quase unânime contar com rejeição. Então ressalta que os familiares das presas não são casos fáceis de lidar, pois no olhar dela, eles veem as filhas como a ponte que levava dinheiro para casa pelo tráfico: “a partir do momento que elas são presas e não levam mais o conforto e</p>

	<p>estabilidade para casa, mesmo por uma forma errada e a família é ciente disso, porque a família deve retribuir e fazer visitas? Não tem por que”. E então ela diz que o pior disso tudo é ver a família preferir que a filha continuasse no tráfico para levar dinheiro pra casa do que ver suas filhas saírem da prisão e terem uma vida honesta e digna. E dessa forma Linda termina a entrevista dizendo “Faça o certo para seu filho não fazer o errado, é a frase que sempre falamos pra elas”.</p>
--	---

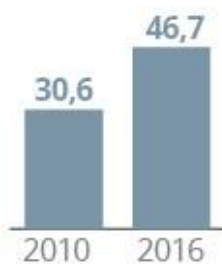
Anexo 2 e 3:

Fonte: Corregedoria Nacional de Justiça

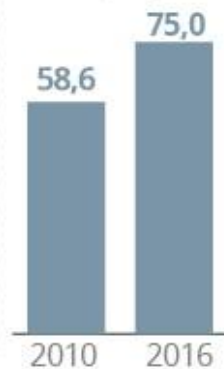
Novo perfil no Cadastro de Adoção

Quase metade já aceita adotar crianças negras

Percentual que aceita adotar crianças negras



Percentual que aceita adotar crianças pardas



PRETENDENTES CADASTRADOS
35.573

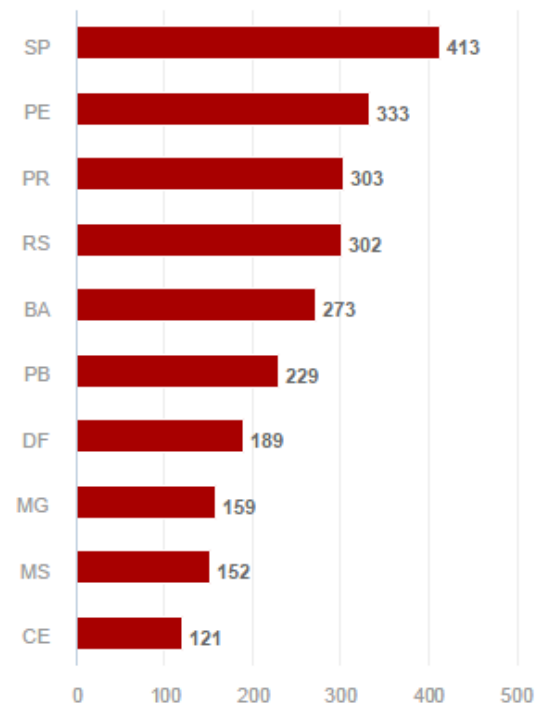
CRIANÇAS DISPONÍVEIS
6.572



Fonte: Corregedoria Nacional de Justiça
Infográfico elaborado em 12/5/2016

Ranking da adoção

Estados com o maior nº de adoções de negros e pardos (de 2008 a 2016)



Fonte: Corregedoria Nacional de Justiça